

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 117

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 2 DE MAIO DE 1900

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Decreto n. 3.648, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Monte Alegre, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 3.649, que concede ao Collegio Alfredo Gomes as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.

Decreto n. 3.650, que concede identicas vantagens ao Collegio Diocesano S. José.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 28 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expedientes de 28 do mez findo, da Directoria do Interior — Expediente de 30 do mez findo, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 28 a 30 do mez findo, da Directoria Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 1 do corrente—Expediente de 27 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Vigo.

SENADO FEDERAL.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS—Acta da Companhia Corvejaria Bohemia.

ANNUNCIOS.

DECRETO N. 3.649 — DE 28 DE ABRIL DE 1900

Concede ao Collegio Alfredo Gomes as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo Commissario Fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Collegio Alfredo Gomes, resolve conceder a este estabelecimento de instrucção, á vista do disposto nos arts. 38, paragrapho unico, do decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, e 431 do de n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, e conforme requerem, as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.

Capital Federal, 28 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N. 3.650 — DE 28 DE ABRIL DE 1900

Concede ao Collegio Diocesano de S. José as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo Commissario Fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Collegio Diocesano de S. José, da Capital Federal, resolve conceder a este estabelecimento de instrucção, á vista do disposto nos arts. 38, paragrapho unico, do decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, e 431 do de n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, e conforme requerem, as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.

Capital Federal, em 28 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES,

Epitacio Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de abril ultimo:

Foram reformados:

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 53, n. 1, do regulamento anexo ao decreto 2.224, de 29 de janeiro de 1893, o cabo de esquadra do corpo de bombeiros desta Capital Estevão Panaquito;

No mesmo posto e com as vantagens a que tiver direito, nos termos do art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e art. 9º, § 1º, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o alferes da brigada policial desta Capital Francisco Cardoso da Cruz.

Foram nomeados para a guarda nacional:

Capital Federal

8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, o alferes Gustavo Rodrigues Samico.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, José Mendes Ribeiro Camargo.

Foi nomeado o alferes Affonso Pedro do Amaral para o posto de tenente do 1º esquadra do 1º regimento de cavallaria da guarda

nacional da Capital Federal, ficando sem effeito o decreto de 23 de setembro ultimo na parte em que o nomeou para o posto de tenente do 4º esquadra do referido regimento.

Foi declarado sem effeito o decreto de 31 de março ultimo, na parte em que privou Fabricio Ferreira das Neves do posto de alferes da 4ª companhia do 6º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal, ficando o mesmo official aggregado ao 3º batalhão do alludido serviço da referida milicia.

Foi mandado aggregar ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de Pernambuco o capitão da mesma milicia do municipio do Cabo, no referido Estado, Alfredo de Brito Carvalho.

Foi nomeado o tenente-coronel Antonio Thomaz Ferreira de Rezende para o posto de coronel comandante da 123ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Monte-Alegre, no Estado de Minas Geraes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de abril de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitaram-se da Prefeitura do Districto Federal as necessarias providencias, affia de que o lente de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, á testa de pequenas turmas de alumnos, possa proceder no Necrotorio a exames medico-legaes de caracter terapeutico ou biologico, conforme dispõe o art. 103 do respectivo regulamento. — Sobre o mesmo assumpto dirigiu-se aviso ao chefe de policia do Districto Federal, quanto á repartição que lhe é subordinada.

— Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional que foi approvada a indicação do lente de alemão do Internato, Augusto Guilherme Maschek, para reger interinamente a cadeira da referida lingua naquella estabelecimento, durante o tempo de licença do cathedraes Manoel Said Alida.

Expediente de 30 de abril de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a condecoração de milicia para a Capital Federal, onde pretende fixar residência, ao tenente da 1ª companhia do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Carmo, naquello Estado, Antonio Ribeiro Bastos, conforme requerem.

Declarou-se ao Ministerio da Guerra, conforme solicitação do chefe de policia, em officio n. 146, de 27 de abril corrente, e em additamento ao aviso de 11, do mesmo mez, que os 30 sabres destinados á guarda nocturna da 1ª circumscripção policial urbana devem ser completos, isto é, acompanhados dos respectivos cintos, palas e ferragens.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 27 de janeiro ultimo, copia da informação prestada

DIARIO OFFICIAL

MINISTERIO

Por decreto de 30 de abril ultimo, foi encarregado o chefe do Estado Maior do Exército, general de divisão João Thomaz de Cantuaria, do expediente do Ministerio da Guerra durante o impellido do respectivo Ministro, marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.648 — DE 28 DE ABRIL DE 1900

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 123ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 367º, 368º e 369º, e um do da reserva sob n. 123ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

pelo juizo federal, na secção do Amazonas, sobre o andamento da carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Albergaria a Velha, em Portugal, ás justicas daquele Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens em inventario por obito de Adriano da Silva Reis.

Requerimento despichado

Antonio Ribeiro Bastos, tenente da 1ª companhia do 66º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo guia de mudança para a Capital Federal, onde pretende ficar residencia, bem assim a sua aggregação a qualquer dos corpos da milicia civica da mesma Capital.—Por aviso desta data autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder a guia de mudança. Quanto á aggregação pedida, aguarde o supplicante o prazo marcado no art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:350\$, importancia das ajudas de custo que competem aos Senadores Alvaro de Assis Ozorio Mendes, Dr. Manoel José Duarte, Virgilio Damazio, Luiz Siqueira da Silva Lima e Ramiro Barcellos;

De 838\$, proveniente de fornecimentos á Escola Polytechnica;

De 665\$900, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 5:309\$430, de fornecimentos ao Instituto dos Surdos-Mudos.

Requerimentos despachados

Juiz de direito em disponibilidade Placido de Pinho Pessoa.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Antonio Pacheco Ribeiro.— Apresente justificacão dada no juizo seccional e exhiba certidões do registro civil do obito, quitação da joia e das contribuições de montepio.

Expediente de 1 de maio de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos;

De 400\$, importancia dos salarios dos serventes da Escola de Bellas Artes.

De 600\$, dos da Secretaria de Estado;

De 793\$333, relativa ás folhas dos auxiliares do Archivo Publico, dos sarventes, do correio e do aluguel da casa para o porteiro;

De 68\$66, differença de vencimento que compete ao sub-archivista do mesmo archivo Amario Esteves, por ter exercido durante dois dias do mez findo as funcões de archivista.

—Recomendou-se ao engenheiro encarregado das obras do Ministerio da Justica que mande reparar o telhado da sala da bibliotheca da Escola de Bellas Artes.

Alditamento ao expediente de 27 de abril de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Sr. Ministro Plenipotenciario do Brazil em Assumpção o recebimento de seu officio de 2 Jo corrente;

Ao Sr. Ministro Plenipotenciario do Brazil em Buenos Aires idem de seu officio n. 23, de 19 de corrente.

Expediente de 28 de abril de 1900

Accusou-se ao Sr. Ministro das Relações Exteriores o recebimento de seus avisos ns. 25, 26 e 27, de 17, 18 e 20 do corrente.

— Remetteram-se aos seus destinos os seguintes laudos de exames de validez:

Ao telegraphista chefe da Estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos o de Adalberto Rego Silva;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o de Annibal Alves de Azavedo.

Requerimentos despachados

Alfredo Francisco Lopes.—Sciente.

Abilio Pereira Sampaio.—Sim.

Antonio Furquim Werneck de Almeida.— Sim.

Expediente de 30 de abril de 1900

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria geral e dos do hospital «Paula Candido», relativos ao mez de abril findo;

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Federal idem;

Ao Secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma registrado do Dr. Nicoláo de Moraes Barros.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 28 do mez findo, ficou sem effeito a nomeação de Candido Pinto para o cargo de auxiliar da Inspectoria de Vehiculos, sendo nomeado para esse logar Charivaldo Pereira de Andrade.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Autá Lima.—Transfira-se.

Companhia de S. Christovão.—Pago o imposto do 1º semestre, dê-se baixa no segundo.

Venancio Xavier da Fonseca.—Transfira-se.

Antonio Augusto Cardoso de Almeida.—Deferido, de accordo com o parecer do Sr. sub-director.

A. Gonçalves Rosas & Comp.—Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Angelo Roturmo.—Corrija-se o lançamento.

João Baptista Vieira.—Dê-se a baixa requerida.

Costa Chaves & Comp.—Corrija-se o lançamento.

Antonio de Souza Pinto.—Archive-se a mudança.

Antonio Joaquim Brandão.—Transfira-se.

Agostinha Maria de Jesus.—Idem.

João da Costa Guimarães.—Averbe-se a mudança.

José Gonçalves Loureiro.—Deferido, de accordo com o parecer.

J. L. Segura & Comp.—Transfira-se.

Barão de Santa Leocadia.—Restituam-se 184\$800.

Antonio da Silva Barroso.—Elimine-se.

Silva Nogueira & Comp.—Mostre-se quite da multa imposta.

A. Pinto Marques & Comp.—Elimine-se.

Duarte & Comp.—Idem.

Antonio Manoel de Freitas.—Idem.

Companhia Comercio de Leilas e Mote-lias.—Idem.

Vilhena & Comp.—Transfira-se.

Mathias Fonseca.—Averbe-se a mudança.

Tavares & Comp.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado o sub-engenheiro naval de 2ª classe, 2º tenente, Francisco de Paula Coelho Sobrinho para exercer o cargo de ajudante da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital.

Expediente de 27 de abril de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 2:952\$020, proveniente de varias despesas deste ministerio, de accordo com as facturas annexas ás notas ns. 32 e 36.

—Ao capitão do porto do Estado da Bahia, recommendando que mande remetter ao Commissariado Geral da Armada 242 vergalhões de cobre e metal, sortidos, 31 amarrados de cobre e metal, tambem sortidos, e todos os tubos de latão para caldeira, que pertenceram ao extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado, devendo, depois de accusado o recebimento desse material, enviar 120 amarrados de ferro e aço, que tambem pertenceram ao mencionado arsenal.

—A' Contadoria, recommendando que mande receber todos os livros e documentos que se acham em poder do capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza Silva, relativos á commissão que acaba de desempenhar o dito official no extinto Arsenal de Marinha da Bahia, examinando os termos da despeza nelles contidos, e pedindo approvação para os que precisarem desta formalidade.

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmitindo a cópia do decreto que promoveu, por merecimento, a 1º tenente o 2º tenente da armada Cyro Camara Cardoso de Menezes.

—A' Contadoria, declarando que o patrão-mór do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, invalido, Gonçalo da Silva Dias tem direito ao soldo e etapas como patrão de escaler, classe em que contribuiu para o respectivo asylo.

—Communicou-se ao Quartel General.

—A' Capitania do Rio Grande do Sul, declarando ter concedido seis mezes de licença a Giacomo Mori, proprietario e capitão do patacho nacional *Maggiore Toselli*, actualmente no porto de Pelotas, nesse Estado, para navegar naquella qualidade, devendo o mesmo, findo o referido prazo, prestar exame de pilotagem na Escola Naval, para tirar a respectiva carta.

—A' Capitania do Rio, permittindo que Joaquim Alexandre Dias navegue durante seis mezes, como piloto, entre o Rio de Janeiro e Santa Catharina, sujeitando-se ao exame de pilotagem na Escola Naval, logo que expire aquelle prazo, afim de obter a respectiva carta.

—A' Capitania do Pernambuco:

Transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante de 4ª classe Alfredo Thomaz Bastos;

Declarando, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 8.384, de 17 do corrente, que, comquanto continue a Associação da Praticagem desse Estado subordinada a essa Capitania, não tem o respectivo capitão do porto direito á percepção da gratificação de que tratou em officio de 15 de março ultimo, por ter sido supprimido o logar de director da mesma associação, em face da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, a qual restabeleceu o art. 1º do regulamento de 28 de fevereiro de 1854.

—Ao sub-engenheiro naval 2º tenente Vital Brandão Cavalcanti, designando-o para proceder, no Estado de Pernambuco, ao arrolamento das machinas, ferriamentos, accessorios e materias existentes no extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado, de accordo com as instrucções que ora se lhes remetterem.—Communicou-se ao Quartel General, á Capitania e Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco e á Contadoria.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de abril de 1900

Pediu-se á Directoria Geral dos Correios para informar onde se acha presentemente o certificado do *London and River Plate Bank, Limited*, a que se refere o recurso interposto pelo cidadão Delphin Fróes, para o caso de ser necessario o exame desse documento.

— Ao Ministerio da Guerra:

Communicou-se que ficou providenciado sobre a dispensa dos 1^{os} terentes Luiz Maria

Xavier de Brito e Abrelino de Abreu, de praticarem em telegraphia no districto do Rio Grande do Sul;

Foram remettidos o orçamento e informações sobre a ligação, por telephone, da fortaleza de S. João e quartel do 38^o batalhão de infantaria, em Nitheroy, ao commando do 4^o districto militar, bem como para a residência do commandante daquello corpo, e a do 23^o da dita arma e quartel do 38^o batalhão de infantaria.

— Recommendou-se á Directoria Geral dos Correios que prosiga energeticamente no inquerito para descobrir as cartas do Dr. Francisco Soares de Brito Travassos, que foram extraviadas, e serem punidos os responsáveis pelo extravio.

Requerimentos despachados

João Baptista Vallões e Esperidião da Matta Machado, praticantes do Correo do Paraná, recorrendo do despacho da Directoria Geral pelo qual foi mantido o acto que impoz aos recorrentes a pena de suspensão por um dia e os responsabilizou pela quantia de 182\$200, contida em registrado da agencia de Chapecó.—Indeferido.

Durval Narbal Pamplona, ex-escripturario-pagador da extincta Sub-Contadoria do districto telegraphico do Estado do Ceará, pedindo levantamento do deposito da sua fiança.—Os papeis relativos á sua tomada de contas pendem do Tribunal de Contas.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado dos Estados Unidos do Brazil. Vigo, 30 de março de 1900.

Sr. Ministro—Obedeço ao que determina o art. 235 da *Consolidação das Leis Consulares*, tenho a honra de transmittir-vos, appensos, quatro mappas, numerados de 1 a 4, relativos ao movimento commercial e maritimo deste districto consular, durante o anno de 1899

Tratando os ditos mappas sómente do movimento commercial e maritimo entre os portos deste districto e os do Brazil, devo informar-vos que o movimento geral deste districto foi o seguinte:

Entraram de diversas procedencias 3.392 navios, arqueando 6.725.805 toneladas.

Sahiram com varios destinos 3.586 navios, arqueando 6.632.320 toneladas.

Destes navios entraram no porto de Vigo 1.650, arqueando 1.312.095 toneladas.

Sahiram 1.630, arqueando 1.295.047 toneladas.

Em 1898 entraram no dito porto 1.652 navios, arqueando 1.144.044 toneladas.

Sahiram 1.632, arqueando 1.123.100 toneladas.

Não me é possível informar-vos sobre o valor da exportação e importação de todo o districto, por não ter obtido os dados necessarios. Apenas conseguí os do porto de Vigo, que são os seguintes:

A importação foi de kil. 25.138.103, no valor de pesetas 4.760.926 00 ou £ 158.693-0-0. Os generos de maior consumo foram: bacalhão, trigo, cacão, tecidos de lã e algodão, machinas, cimento, etc., etc.

A exportação foi de kilos 4.513.118, representando pesetas 3.494.000-00, ou £ 116.467-0-0. Os productos que maior procura tiveram, foram: sardinha salgada, conservas, aguas mineraes, vinhos, manteiga, azeitonas, etc., etc.

A importação de productos brasileiros foi nulla.

A exportação para os portos da Republica foi no valor de £ 9.497-0-0, ao passo que em 1898 ella attingiu a somma de £ 13.779-0-0. Isto, porém, não quer dizer que o commercio com o Brazil tenha diminuido, ao contrario, o augmento é sensivel por isso que aquella somma representa o valor da exportação dos sete primeiros mezes do anno, visto que nos ultimos cinco mezes não houve exportação em consequencia do estado quarentenario a que esteve sujeito este districto consular.

Si considerarmos o valor da exportação no anno de 1897, ainda mais patente se torna o desenvolvimento do commercio deste districto com a Republica. Com effeito, naquelle anno ella attingiu o valor de £ 10.079-0-0. Comparando este valor com o da exportação do anno de 1898 vê-se que o augmento foi de £ 3.700-0-0

O anno que nos occupa teria accusado augmento muito maior, sem a circumstancia que acabo de assignalar. Isto justifica o que tive a honra de dizer-vos em meu relatório do anno de 1893; isto é, que o commercio deste districto com os portos brasileiros, desenvolvia-se de dia para dia. Naquelle occasião teve o ensejo de assignalar-vos a necessidade de um tratado de commercio, que viesse collocar os nossos productos, que na maior parte são bastantes consumidos neste paiz, em condições de poder lutar no mesmo pé de igualdade com os seus semilares. E' de notar que muitos productos nossos são introduzidos na Hespanha, pela Inglaterra e Alemanha, tendo os introductores o cuidado de occultar a sua verdadeira origem.

Sujeitos como estão os nossos productos, aos direitos quasi que prohibitivos das alfândegas hespanholas, a luta é impossivel. Assim é que o assucar dos paizes favorecidos por tratados paga pesetas 85-00 por 100 kilos, ao passo que o do Brazil é sobre-carregado com mais 20 %, o que faz pesetas 102-00 por 100 kilos.

O café em grão dos paizes convencionados paga pesetas 140-00 por 100 kilos, o brasileiro paga mais 20 %, ou pesetas 168-00.

Café torrado em grão ou moído, paga 250-00 pesetas por 100 kilos, o brasileiro mais 20 %, isto é, pesetas 300-00.

O cacão crú, ou sua casca, paga pesetas 120-00 por 100 kilos, o brasileiro mais 20 %, ou pesetas 144-00.

Cacão torrado, moído, em pasta ou manteiga, pesetas 200-00, por 100 kilos, brasileiro mais 20 %, ou pesetas 240-00.

Quanto ao tabaco elle só pôde ser importado pela Companhia Arrendataria do Monopolio que compra-o nos paizes onde mais vanta-

gem encontra. Consome-me que o Brazil é um dos mercados a que ella dá preferencia.

E'tou convencido de que o Brazil facilmente poderá apropriar-se do mercado dsste paiz. A sua população está acostumada, a longos annos, a consumir os semilares dos nossos productos, que lhe vinham de suas antigas colonias (Cuba, Porto Rico e Philippinas). Hoje seria impossivel ao povo hespanhol deixar de consumir cacão, café e assucar. A Hespanha é talvez o paiz do mundo que maior quantidade de cacão consome.

Os productos daquellas colonias já não são favorecidos pelas tarifas hespanholas, por isso que a America do Norte, sobre cujo dominio ellas hoje se acham, não tem tratado de commercio com a Hespanha, estando por conseguinte nas mesmas condições do Brazil.

Pelo mappa n. 1, vê-se que entraram no porto de Vigo, procedentes do Brazil (nos outros portos do districto, não tendo havido entrada) 56 navios, arqueando 168.989 toneladas e tripolados por 6.175 homens.

O mappa n. 2, indica a sahida dos portos do districto, de 120 navios, arqueando 340.307 toneladas e tripolados por 12.529 homens.

Em 1898 entraram no porto de Vigo 40 navios, arqueando 122.764 toneladas e tripolados por 4.557 homens; sahiram, dos portos do districto, 124 navios, arqueando 344.718 toneladas, tripolados por 12.110 homens.

A comparação do movimento maritimo, nos dous ultimos annos, justifica a progressão constante das relações commerciaes da Hespanha com o Brazil. Assim é que o numero dos navios, que demandaram os portos da Republica, durante os 12 mezes de 1898, foi de 124, ao passo que, nos set primeiros mezes do anno que nos occupa, sahiram para os ditos portos 120 navios.

Um outro facto, que justifica o desenvolvimento commercial de que acabo de fallar, é a escala que hoje fazem nos portos deste districto, nas viagens para a America do Sul, os navios das Companhias *Chargeurs Reunis*, do Havre, e *Transatlantica Hespanhola*, de Barcelona. Esta ultima companhia só agora estabeleceu a linha para o Brazil.

Estas duas companhias elevaram a oito o numero das que fazem escalas nos portos deste districto consular, dirigindo-se aos do Brazil.

O mappa n. 3 indica quaes as mercadorias exportadas para o Brazil. Por elle vê-se que a exportação abrange quasi que todos os productos hespanhóes, tendo, no entanto, preferencia o vinho, a sardinha salgada e prensada, as azeitonas, o peixe secco, etc. etc.

A média dos preços destes productos foi de pesetas 0,60 centesimos por litro de vinho, pesetas 0,50 centesimos por kilo de sardinha, pesetas 1,20 por kilo de azeitonas e pesetas 2,07 por kilo de peixe secco. Comparando estes preços com os que vigoraram no anno de 1898, nota-se uma pequena baixa que deve ser attribuida, não só á concorrência que vai se estabelecendo, mas tambem á perda, soffrida pelo commercio deste paiz, de parte dos mercados antilhanos e philippinos.

O mappa n. 4 demonstra o numero de emigrantes sahidos desta porto com destino ao Estado do Pará, e embarcados por conta do seu governo. Emigraram no entanto com destino ao Brazil 3.022.

Muito maior seria este numero, si os embarques para o Estado do Pará não tivessem sido interrompidos, desde o mez de agosto do anno que nos occupa, até esta data. O numero total de emigrantes sahidos do porto de Vigo para diversos paizes foi de 7.146.

Acredito que a emigração hespanhola para os Estados da Republica avultará muito mais, visto o numero de individuos que emigram espontaneamente já ser superior ao daquelles que aproveitam as vantagens e favores do governo do Pará e outros. O hespanhol, e sobre tudo os naturaes das provincias da Galicia, mostra preferencia pelos Estados do Sul da União.

Eis, Sr. Ministro, as informações que posso ministrar-vos, em relação ao anno de 1899. Reconheço que ellas serão deficientes, isso, porém, é devido ás difficuldades com que luto, para obter os dados necessarios ao desenvolvimento que devo ter este relatório.

Peço-vos relevar a sua deficiencia, na certeza de que envio todos os esforços, para bem satisfazer as obrigações inherentes ao cargo que tenho a honra de exercer.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Saude e fraternidade.—José Monteiro de Góley.

Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, muito digno Ministro de Estado das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e os deste districto consular durante o anno de 1899

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		Numero	Toneladas	Equipagem	Importação
	De onde procedem	Onde entraram				
Brazileiras.....	Cadiz	Vigo	1	336	10	—
Estrangeiras.....	Rio	»	55	168.653	6.165	—
			56	168.989	6.175	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		Numeros	Toneladas	Equipagem	Exportação
	De onde procedem	Para onde foram				
Brazileiras.....	Vigo	Rio Grande	1	336	10	—
Estrangeiras.....	»	Santos	1	2.094	50	—
»	»	Para	7	11.123	263	9.000-0-0
»	»	Rio	47	138.518	5.231	—
»	Corunha	»	40	122.539	4.488	353-0-0
»	Vilagaya	»	14	39.168	1.242	54-0-0
»	Marim	»	10	26.529	1.435	—
			120	340.307	12.529	9.497-0-0

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 31 de março de 1900. — José Monteiro de Góloy, consul.

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste districto consular para os portos do Brazil no anno de 1899

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS	OBSERVAÇÕES
Vigo.....	Vin' o.....	Litros	Livre	187.983	Pezetas 0,60	—
Idem.....	Cognac.....	»	»	23.452	» 2,50	—
Idem.....	Aguardante.....	»	»	4.024	» 1,30	—
Idem.....	Cidra.....	»	»	2.600	» 0,50	—
Idem.....	Rom.....	»	»	959	» 2,45	—
Idem.....	Sardinha salgada..	Kilos	»	40.456	» 0,50	—
Idem.....	Sardinha prensada.	»	»	24.231	» 0,74	—
Idem.....	Sardinha em azeite.	»	»	4.470	» 1,42	—
Idem.....	Conservas.....	»	»	1.605	» 1,20	—
Idem.....	Manteiga.....	»	»	9.120	» 4,00	—
Idem.....	Azeitonas.....	»	»	2.842	» 1,30	—
Idem.....	Azeite.....	»	»	2.578	» 1,20	—
Idem.....	Nozes.....	»	»	900	» 0,40	—

N. 4 — Mappa dos emigrantes sahidos deste porto, para os do Brazil, durante o anno de 1899

DATAS DAS SAHIDAS	NAVIOS CONDUCTORES	MAIORES DE 12 ANNOS		MAIORES DE 7 ANNOS		MAIORES DE 3 ANNOS		MENORES DE 3 ANNOS		TOTAL		DESTINO
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Familias	Emigran- t's	
Janairo, 19.....	Cometa.....	117	52	9	7	5	5	13	7	141	215	Pará
Idem, 31.....	Dardan.....	101	25	2	1	3	4	2	3	19	141	Idem
Fevereiro, 13.....	Lisbonense.....	127	49	6	10	7	8	7	10	139	226	Idem
Março, 15.....	Bea-Lict.....	129	47	3	2	5	1	5	5	91	197	Idem
Idem, 30.....	Carense.....	131	46	5	10	7	6	8	6	110	211	Idem
Maio, 8.....	Parana.....	72	42	7	6	10	1	4	11	63	153	Idem
Idem, 29.....	Damasc.....	81	21	6	4	6	3	6	1	53	128	Idem
		748	282	38	40	45	28	47	33	616	1.271	

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 30 de março de 1900. — José Monteiro de Góloy, consul.

Preços correntes e quantidades dos generos exportados dos portos deste districto consular para os do Brazil no anno de 1899

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS
Vigo.....	Foijão.....	Kilos	Livro	2.189	Pesetas 0,20
».....	Peixe em conserva.....	»	»	552	» 1,44
».....	Peixe secco.....	»	»	6.320	» 2,07
».....	Aguas mineraes.....	»	»	700	» 1,00
».....	Linguiça.....	»	»	330	» 1,50
».....	Fructas.....	»	»	280	» 0,93
».....	Figos.....	»	»	70	» 0,25
Corunha.....	Revolvers.....	»	»	186.000	—
—	Manteiga.....	»	—	1.820	» 5,50
Villagarcia.....	Batatas.....	»	—	5.712	» 1,60
—	Cebolas.....	»	—	2.393	» 1,15
—	Peixe salgado.....	»	—	1.730	» 1,40

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 30 de março de 1900.—José Monteiro de Godoy, consul.

SENADO FEDERAL

12ª SESSÃO EM 1 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Generoso Ponce, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, J. Catunda, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Vicente Machado, Lauro Müller e Pinheiro Machado (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 3º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e convidado aos Srs. Senadores a comparecerem á sessão seguinte, affin de proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Os Membros da 1ª Commissão de Verificação de Poderes, reuniram-se hontem, com excepção do Sr. Cupertino de Siqueira, sendo por este senhor enviado o parecer relativamente á eleição do 2º districto do Estado do Maranhão, o qual, unanimemente approved e assignado, foi remettido á Mesa da Camara, com uma emenda offerecida á Commissão pelo Sr. Serzedello Corrêa. O Sr. Campos do Amaral fez entrega do parecer de que havia obtido vista da eleição do Amazonas, o qual, approved e assignado, foi remettido á Mesa da Camara.

Reuniu-se hontem a 2ª Commissão de Inquerito. Compareceu o Sr. Lima Filho, que,

por si e como procurador dos Srs. Hollanda Lima e João Neiva, apresentou a sua contestação escripta sobre as eleições do Estado da Parahyba, a qual acompanhava diversos documentos.

Hoje, ás 3 horas da tarde, reune-se a Commissão para ouvir a contestação do Sr. Trindade ás mesmas eleições.

Na 3ª Commissão de Inquerito, reunida hontem, abriu-se debate sobre as eleições do 4º districto do Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Fróes da Cruz requereu que se reiterasse a requisição de petições de pessoas requerendo alistamento e os competentes livros de alistamento eleitoral. O Sr. Martins Teixeira fez considerações sobre o requerimento e o Sr. Fróes da Cruz insistiu sobre a necessidade de ser deferido o seu requerimento, suggerindo nessa occasião o alvitre de ser o officio de requisição levado por empregado da Camara dos Deputados. A Commissão resolveu deferir o requerimento do Sr. Fróes da Cruz, ficando o debate aliado. Abrindo-se o debate sobre o 1º districto do Estado do Rio de Janeiro, teve a palavra o Sr. Renato Carmil. O Sr. Presidente, a bem da regularidade dos trabalhos da Commissão, adiou para hoje a continuação dos mesmos debates.

Reuniu-se hontem a 4ª Commissão de Inquerito, faltando, com causa justificada, os Srs. Indio do Brazil e Gomes de Mattos. O Sr. Presidente annunciou que, estando findo o prazo para as contestações á eleição de Matto Grosso, daria a palavra aos contestantes para esse fim. O contestante Luiz Adolpho, em seguida, leu a sua contestação. Pelu a palavra o candidato diplomado Sr. Benedicto Chrispiniano de Souza, que leu uma exposição, em apoio do seu diploma, firmada pelos quatro candidatos diplomados.

O Sr. Senador Antonio Azeredo, compareceu perante a Commissão e exhibiu a autorização que lhe dava o candidato contestante Arnaldo Novis para defender o seu direito junto á Commissão e o Sr. Presidente declarou que a Commissão ficava inteirada. Fallaram em seguida os candidatos Lindol-

pho Serra e Alvaro Ribeiro e o Senador Antonio Azeredo, como representante do contestante Arnaldo Novis, sendo encerrado o debate.

Reunida hontem a 5ª Commissão de Inquerito, apenas foi lido e assignado o parecer reconhecendo Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Carneiro de Rezenle, o que foi enviado á Mesa.

13ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. Julio de Mello (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia acham-se presentes os Srs. Julio de Mello, Antonio Bastos, Estacio Coimbra, José Boiteux, Serzedello Corrêa, Carneiro de Rezenle, Alves Barbosa, Francisco Tolentino, Arroxellas Galvão, Coelho Lisboa, Ildefonso Lima, Bueno de Paiva, Manoel Fulgencio, Elpidio de Figueiredo, Celso do Souza, José Euzebio, Manoel da Silva, Antonino Fialho, Epaminondas, Dionysio de Carqueira, João Luiz, Pereira Lima, Seabra, Sá Peixoto, Esperidião, Dunshee Abranhes, Elias Fausto, Rivadavia Corrêa, Germano Hasslocher, Paulino Carlos, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Arthur Diedericksen, Gustavo Godoy, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Manoel Caetano, Pereira dos Santos, Campos do Amaral, Leonel Filho, Lindolpho Caetano, Urbano Santos, Deocleciano de Souza, Bricio Filho, Mayrink, Jovianino de Carvalho, Barbosa Lima, Firmiano Pinto, Francisco Sá, Necessio Tavares, Fausto Cardoso, Floriano de Moraes, Felix Gaspar, Aureliano dos Santos, Agapito dos Santos, Tavares de Lyra, Elmundo da Fonseca, Carlos Marcellino, Eloy de Souza, Valois de Castro, José Duarte, Monteiro de Barros, Martins Teixeira, Cajado, Rodrigues Fernandes, Adalberto Guimarães, Joaquim Alvaro, Miranda Azevelo, Francisco Sodré, Xavier de Almeida, Paula Ramos, Victorino Monteiro, Galdino Loreto, Augusto Montenegro, Pinheiro Junior, Paranhos Montenegro, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Araujo Góes, Henrique Salles, Raymundo de Miranda, Albuquerque Serejo, Domingos Saboya, Olegario Maciel, Lamartine, Eugenio Tourinho, Milton, Custodio de Almeida, Arthur Torres, Matta Machado, Francisco Salles, Vespasiano de Albuquerque, Tolentino dos Santos, Gonçalo Souto, Angelo Pinheiro, Marçal Escobar, Monjardim, Moreira Alves e Eduardo Pimentel.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede à leitura de seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado, de 30 do mez findo, communicando que aquella Camara verificou, na sessão de 28 daquelle mez, já ter numero sufficiente de seus membros para poder funcionar. — Inteirada.

E' lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PAROER

N. 46—1900

ELEIÇÃO DE SERGIPE

Reconhece Deputados pelo Estado de Sergipe os Srs. Dr. Jovinião Joaquim de Carvalho, Dr. Rodrigues da Costa Doria, Dr. Sylvio Romero, Dr. Fausto de Aguiar Cardoso

A 2ª Comissão de Verificação de Poderes apresentaram os Srs. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, Dr. Olyntho Rodrigues Dantas, coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão e major João de Avila Franca e como procurador do Dr. Auto Barbosa Fortes, contestações à validade da eleição que se procedeu no Estado de Sergipe no dia 31 de dezembro do anno proximo findo.

Allegam todos os contestantes as deposições dos Conselhos Municipaes por ordem do Governo, as quaes foram levadas a effeito pelo emprego da força publica e processos judiciaes caviliosamente engendrados.

Não foram, porém, taes allegações provadas por documentos que possam produzir prova juridica e sim de caracter officioso e de origem de pessoas interessadas e portanto, suspeitas, além de que nos papeis submettidos à apreciação da Comissão existem documentos que destroem as allegações dos contestantes. Quanto à deposição da Intendencia de Laranjeiras, os reclamantes apresentam um telegramma expedido de Aracajú e publicado em *O País* de 15 de março do corrente anno, telegramma esse que não se sabe por quem expedido, de caracter meramente particular, não produzindo, pois, prova juridica. Além disso, em vista dos termos expostos, a Comissão não pôde deixar de reconhecer como legitimas as intendençias reconhecidas pelo governo do Estado e, portanto, legitimas as eleições determinadas por estas, cujos primeiros actos foram por ella iniciados e os subsequentes.

Que, tendo sido os diplomas expedidos por um conselho eleito em virtude de uma lei do Estado, a Comissão não pôde deixar de acatar essa lei não tendo competencia para julgar a nulla, o que importaria em sua revogação. Os reclamantes deveriam ter promovido pelos meios competentes a decretação da nullidade de semelhante lei.

As minorias devem ser representadas quando possuem elementos; no caso vertente, porém, o resultado eleitoral indica o contrario. O preceito da representação das minorias data não de agora, mas da monarchia e nunca foi contestada a faculdade de um partido politico eleger o terço, desde que tenha elementos para isso; o que é indispensavel, é que no processo eleitoral sejam observados os preceitos legais; isto é, que cada eleitor vote em chapa incompleta sendo essa a unica garantia legal da minoria.

Tendo a Comissão examinado com attenção as actas authenticas das secções eleitoraes dos municipios do Estado de Sergipe e considerando que as irregularidades de algumas actas não constituem nullidades das respectivas secções, e julgando boa a apuração feita pelo Conselho Municipal de Aracajú, e verificando que obtiveram maioria

de votos para Deputado Federal na referida eleição os cidadãos :

	Votos
Dr. Jovinião Joaquim de Carvalho.	5.179
Dr. José Rodrigues da Costa Doria...	5.059
Dr. Sylvio Romero.....	3.909
Dr. Fausto de Aguiar Cardoso.....	3.89r

E' de parecer:
1º, que sejam approvadas as eleições que se realizaram no dia 31 de dezembro de 1899, no Estado de Sergipe;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo Estado de Sergipe os Drs. Jovinião Joaquim de Carvalho, José Rodrigues da Costa Doria, Sylvio Romero e Fausto de Aguiar Cardoso.

Sala das Comissões, 1 de maio de 1900.—*Mayrink*, presidente.—*Pereira dos Santos*, relator.—*M. Castano*.—*Françisco Sá*.—*Eloy de Sousa*.

O Sr. Presidente— Está findo a leitura do expediente.

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO—Pego a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE— Tem a palavra pela ordem, o Sr. Augusto Montenegro,

O Sr. Augusto Montenegro— Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que se digne consultar a Camara si concede dispensa de impressão e intersticio para que este parecer seja incluído na ordem do dia da sessão de amanhã, afim de ser votado.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

O Sr. Presidente— Constando à Mesa que ha pareceres lavrados, faltando apenas a assignatura de alguns membros da Comissão, suspendo a sessão por meia hora, afim de se proceder à leitura, hoje mesmo, desses pareceres.

Suspende-se a sessão às 12 horas e 25 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão à 1 hora da tarde.

Comparecem mais os Srs. Vaz de Mello, Angelo Neto, Adalberto Ferraz, Malaquias Gonçalves, Muniz Freire, Bueno de Andrada, João Vieira, Rodolpho Paixão, Alfredo Varella, Estevão Lobo, Herólio Luz, Esmeraldino Bandeira, Costa Junior, Barros Franco Junior, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Carlos de Novaes, Pedro Pernambuco, Arthur de Lemos, Teixeira Brandão, Ermirio Coutinho, Monteiro da Silveira, Landulpho de Magalhães, Frederico Borges, João Lopes, Teixeira de Sá, Tosta, Gastão da Cunha, Jayme Villas Boas, Chateaubriand, Paula e Silva, Neiva e Castro Rabello.

O Sr. Presidente— Vae-se proceder à leitura dos pareceres que se acham sobre a mesa, isto é, dos pareceres ns. 47, 48 e 49, de 1900, e bem assim das emendas offerecidas aos dous ultimos, pelo Sr. Serzedello Correa.

O Sr. 1º Secretario procede à leitura dos seguintes

PAROERES

N. 47 — 1900

Reconhece Deputados os Srs. Carlos Marcellino da Silva, Joaquim de Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado dos Santos e Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

A 1ª Comissão de Inquerito foram presentes as authenticas da eleição procedida a 31 de dezembro de 1899 no Estado do Amazonas, contestações e mais papeis a ella referentes.

A apuração procedida na secretaria, dá o seguinte resultado:

Carlos Marcellino.....	6.374	votos
Joaquim Serejo.....	6.800	>
Gabriel Salgado.....	6.450	>
Sá Peixoto.....	5.979	>
Gregorio Thaumaturgo.....	209	>
Rodrigues Vieira.....	183	>
Olavo Ferreira.....	175	>
Coelho Rezende.....	96	>

e outros menos votados.

Pelos contestantes foram apresentadas actas de sete secções de Uruourituba e 22 duplicatas dos municipios de Monicoré, Parintins, Labrea, Manacapuru e Maués, com a seguinte votação:

Gregorio Thaumaturgo.....	2.759	votos
Olavo Ferreira.....	2.759	>
Rodrigues Vieira.....	2.604	>
Coelho Rezende.....	1.528	>
Gabriel Salgado.....	258	>
Sá Peixoto.....	213	>
Joaquim Serejo.....	199	>
Carlos Marcellino.....	176	>

As eleições correspondentes às 22 duplicatas, dão aos candidatos diplomados:

Joaquim Serejo.....	1.646	votos
Gabriel Salgado.....	1.589	>
Carlos Marcellino.....	1.835	>
Sá Peixoto.....	1.389	>
Olavo Ferreira.....	11	>

Pedem os contestantes a nullidade de todas as eleições dos contestados e allegam para justificar o pedido:

1º Que são falsas muitas actas preparadas por mão ou pessoa estranha, que as letras e firmas são disfarçadas, que muitas são semelhantes, etc.

Não apresentam os contestantes documento algum para vigorar a allegação supra, pelo que a Comissão não a tomará em consideração.

2º Não constar da acta a nomeação do escrivão *ad hoc*, isto é, acto que o nomeou acompanhado do termo de juramento, etc., e sim uma simples affirmação.

A Comissão julga improcedente a allegação.

A exigencia dos contestantes não é determinada por lei, nem implicita nem explicitamente.

3º Que nas actas não constam que os electores deixassem de comparecer e sim que deixavam de votar, o que é cousa bem differente.

A Comissão não pôde aceitar uma simples questão de synonymia como motivo de nullidade.

Que a acta de Barcellos não foi assignada pelos mesarios.

A Comissão verificou a verdade da allegação.

4º Que na 2ª secção de Itacoatiara votaram 91 electores e foram apuradas 93 cédulas.

Os contestantes enganaram-se, foi o que reconheceu a Comissão.

5º Que na 1ª secção de Humaytá votaram 60 electores e foram apurados para os tres candidatos 179 votos e não 180, o que se explica votando um eleitor em dous nomes em vez de tres.

6º Que na 1ª secção de Parintins a acta foi conferida por pessoa não referida na acta e nem se declara em que qualidade o fez.

A Comissão verificou a veracidade da allegação.

Examinadas todas as authenticas, verificou a Comissão que foram conferidas e concertadas por um só tabellião as des seguintes municipios :

- Boa Vista, 1ª, 2ª e 3ª secções.
- Coary, 1ª e 2ª.
- Fonte Boa, 1ª e 2ª.
- Manacapuru, 1ª e 2ª.
- Mourm, 1ª e 2ª.
- S. Felipe, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª.

Estas eleições, pensa a Comissão, não podem ser approvadas.

A Comissão não encontrou provas da escusa de fiscaes. Os contestantes apresentam protestos contra irregularidades que não são essenciaes às eleições da capital; protestos que constituem uma confissão de que os mes-

mos foram aceitos como fiscaes, tendo alguns passado recibo dos boletins.

A Comissão não entra no julgamento das duplicatas por não influirem sobre o resultado final.

Contestados e contestantes prescindiram de defendel-as ou accusal-as; julga-as, pois, nullas.

Quanto ás sete secções do municipio de Uricurituba, pensa a Comissão dever annullal-as, visto terem os candidatos diplomados provado com documentos não terem sido eleitas mesas eleitoraes nesse municipio, onde existem apenas 390 eleitores, não podendo por isso dar o resultado seguinte:

	Votos
Coelho Rezende.....	1.049
Olavo Ferreira.....	1.046
Gregorio Thaumaturgo.....	1.025
Rodrigues Vieira.....	997

Admittidas como verdadeiras as duplicatas dos contestantes, seria este o resultado:

	Votos
Carlos Marcellino.....	5.515
Joaquim Serejo.....	5.153
Sá Peixoto.....	4.803
Gabriel Salgado.....	5.119
Gregorio Thaumaturgo....	2.908
Olavo Ferreira.....	2.824
Rodrigues Vieira.....	2.787
Coelho Rezende.....	2.624

Deduzidas as votações das secções que julga a Comissão dever annullar, cujo resultado é o seguinte:

	Votos
Carlos Marcellino.....	1.801
Joaquim Serejo.....	1.710
Gabriel Salgado.....	1.692
Sá Peixoto.....	1.435
Gregorio Thaumaturgo....	1.115
Olavo Ferreira.....	1.132
Rodrigues Vieira.....	1.068
Coelho Rezende.....	1.054

Ficaram os candidatos assim classificados:

Carlos Marcellino.....	3.714
Joaquim Serejo.....	3.443
Gabriel Salgado.....	3.427
Sá Peixoto.....	3.368
Gregorio Thaumaturgo....	1.753
Olavo Ferreira.....	1.702
Rodrigues Vieira.....	1.717
Coelho Rezende.....	1.570

Em vista do que, é a Comissão do parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições effectuadas a 31 de dezembro de 1899 no Estado do Amazonas, salvo as restricções já feitas;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado os Srs. Carlos Marcellino da Silva, Joaquim de Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado dos Santos e Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1899. — *Satyro Dias*, presidente. — *Cupertino de Siqueira*, relator. — *Campos do Amaral*. — *Felix Gaspar*.

N. 48 — 1900

Reconhece Deputados pelo 2º districto do Estado do Maranhão os Srs. Dr. *Christino Cruz*, *monsieur João Tolentino Guedelha Mourão* e *Dr. Alfredo da Cunha Martins*, com uma emenda do Sr. *Serzelello Corrêa*.

A 1ª Comissão de Verificação de Poderes foram presentes todos os papéis relativos à eleição procedida no 2º districto do Estado do Maranhão, inclusive as contestações dos Srs. Dr. *Christino Cruz*, *Monsieur Mourão* e *Dr. Alfredo Martins* aos diplomas expedidos aos Srs. coronel *Libanio da Costa Lobo*, *João Dunshee Abranches Moura* e *Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues* pela junta apuradora de *Caxias*, sede daquella circumscripção eleitoral, e bem assim a réplica apresentada pelo ultimo em defesa dos diplomas e os documentos que acompanharam umas e

outras allegações, o que, tudo visto, e attentamente examinado, verificou a Comissão:

Que louve eleição em todos os municipios do 2º districto do Maranhão;

Que de todas as secções foram enviadas pelo Correio, sob registro, authenticas á junta apuradora de *Caxias* e á Secretaria da Camara dos Deputados, sendo que dos municipios de *S. José de Mattões*, *Codó*, *Coroatá*, *Picos*, *Mirador*, *Barra do Conde*, *Pastos Bons*, *Carolina*, *Loreto*, *Imperatriz*, *S. Francisco*, *Santo Antonio de Balsas* (1ª secção) foram entregues duplicatas á Secretaria da Camara e á junta apuradora pelo Sr. coronel *Libanio Lobo*, presidente daquella junta, e um dos candidatos pela mesma diplomados;

Que não houve duplicatas nas eleições de *Caxias*, *S. Luiz Gonzaga*, *Nova York*, *Victoria do Alto Parnahyba*, *S. João dos Patos*, *Pedreiras*, *Riachão Grajahú*, *Flores*, *Passagem Franca* e 2ª secção de *Santo Antonio de Balsas*;

Que a junta apuradora de *Caxias* desprezou as authenticas que lhe foram entregues pelo agente do Correio dali, vindas daquelles primeiros municipios, e sommo votos constantes das actas apresentadas pelo coronel *Libanio Lobo*; e

Quanto ás eleições em que não houve duplicatas:

a) Considerando que tiveram ellas logar perante mesas legalmente eleitas, que funcionaram com regularidade, nos logares previamente designados;

b) Considerando que, em geral, não procedem as arguições apresentadas contra sua validade pelo candidato diplomado, *Dr. Costa Rodrigues*; porquanto:

1º, allega elle contra as eleições dos municipios de *Flores*, *Passagem Franca* e *S. João dos Patos* a circumstancia de ser o numero resultante da somma dos eleitores que votaram e dos que deixaram de votar superior ao numero de eleitores alistados; pelo exame das authenticas, porém, vê-se que a differença origina-se de terem votado em algumas secções, por terem nellas servido como mesarios e fiscaes, eleitores de outras, que por isso são enumerados entre os ausentes destas;

2º, allega ainda o mesmo candidato ser o numero de eleitores de *Flores*, constantes das authenticas, superior ao mencionado em certidão, que exhibiu, do escrivão do juizo seccional do Maranhão; allegação sem valor, porque os contestantes juntaram certidão do tabellão, em cujo livro de notas foi transcripta a ultima revisão de alistamento federal, procedida em 1899, com o numero de eleitores a que se referem as authenticas; e mais ainda porque a certidão daquelle escrivão refere-se a alistamento de anno anterior, por não existir em seu archivo a cópia da revisão do anno ppassado, que o respectivo juiz recusou-se a receber, como se verifica de declaração do empregado do Correio de *S. Luiz*;

3º, argue o candidato diplomado as eleições de *Victoria do Alto Parnahyba* por figurar nas authenticas, entre os eleitores que votaram e que não votaram, numero, que precisa, superior aos dos alistados; verifica-se, entretanto, de certidão exhibida pelos contestantes, que o numero dos eleitores é o constante das authenticas, differente do noticiado pelo mesmo candidato;

4º, quanto ás eleições de *Caxias* refere-se o candidato diplomado a um protesto de um fiscal, na 1ª secção, quando tal protesto não existe.

Argue a eleição da 2ª secção do mesmo municipio por haver a mesa admittido a votar um eleitor de outra secção; procedimento, aliás, perfeitamente legal (art. 43, § 4º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892).

Sobre a 2ª secção ainda allega ter sido apurada uma cedula demais; verifica-se do boletim que um eleitor depositou duas cedulas para deputados em vez de uma para deputados e outra para Senador; este facto, porém, não invalida a eleição e só poderia ter alcance, si de um voto dependesse o resultado do pleito eleitoral.

5º São futeis as allegações contra as eleições de *Nova York*, *Pedreiras* e a 2ª, 3ª e 4ª secções de *S. João dos Patos*; quanto a estas pretende annullar as authenticas com dous abaixo assignados, cujas firmas não estão reconhecidas.

6º Allega o candidato diplomado ter sido *Thimoteo Francisco dos Santos* um dos mesarios da 4ª secção do *Grajahú* e não *Thimoteo Francisco de Carvalho*, que tomou parte na eleição e assignou a acta e cópias; verifica-se, entretanto, de certidão da acta de eleição das mesas que o mesario eleito foi effectivamente *Thimoteo Francisco de Carvalho*.

Argue tambem as eleições do municipio de *Grajahú* pelo facto de ter havido intervenção de força policial do Estado, que impediu a livre manifestação da vontade do eleito; esta arguição, porém, é destruida pelo proprio candidato diplomado, que declarou, na contestação escripta offerecida a esta Comissão sobre as eleições do 1º districto, que a força policial, destacada no interior do Estado do Maranhão, não interveiu no pleito eleitoral de 31 de dezembro.

Quanto ás eleições em que houve duplicatas:

d) Considerando que as authenticas, cujo resultado é favoravel aos candidatos contestantes *Drs. Christino Cruz* e *Alfredo Martins* e *monsieur Mourão* são cópias fieis, regularmente conferidas e concertadas, muitas por tabelliães, de actas de eleições presididas pelos mesarios eleitos de accordo com a legislação eleitoral vigente e realizadas nos logares previamente designados pelo funcionario competente;

e) Considerando que as cópias entregues pelo coronel *Libanio Lobo* e preferidas pela junta apuradora são algumas assignadas por cidadãos que não foram eleitos mesarios nem supplentes e outras assignadas por um ou dous mesarios e supplentes, que dão como ausentes os mesarios em maioria;

f) Considerando que de todos os municipios ao menos uma das actas com resultados favoraveis aos contestantes *Cruz*, *Mourão* e *Martins* está transcripta em livro de notas de tabellão, estando as outras transcriptas em livro de escrivães *ad hoc*, facto aquelle que não se dá nas actas favoraveis aos candidatos *Lobo*, *Drushoe* e *Costa Rodrigues* entregues pelo primeiro;

g) Considerando que os contestantes exhibiram perante a Comissão boletins assignados pelos mesarios eleitos, com firmas reconhecidas, confirmando o resultado das authenticas que lhes são favoraveis;

h) Considerando que, tendo a junta apuradora de *Caxias*, presidida pelo candidato diplomado *Lobo*, deixado de apurar as authenticas enviadas pelo correio e entregues pelo agente de *Caxias*, entre outros motivos, por não estarem claros os carimbos nem exactos os numeros do registro nos respectivos envolveros, deliberando que as trouxesse o presidente da junta á Camara; vê-se, entretanto, que taes envolveros, exhibidos pelo candidato diplomado *Costa Rodrigues*, tem os numeros do registro exactamente iguaes aos numeros dos recibos das agencias em que foram entregues, recibos que são certificados impressos, extrahidos de livros de talões das agencias;

i) Considerando que as actas de que foi portador o candidato *Lobo* somente foram apresentadas á junta apuradora do 2º districto e á Camara, não tendo sido remetidas cópias dellas á Secretaria do Senado e á junta da capital, apuradora da eleição Senatorial;

j) Considerando o que cópias das actas que mencionam resultados favoraveis aos candidatos *Cruz*, *Mourão* e *Martins* foram enviadas tambem ao Senado e á junta de *S. Luiz do Maranhão*, tendo sido os votos dellas constantes sommados na apuração da eleição senatorial;

k) Considerando que o Congresso do Estado do Maranhão e a quasi unanimidade das Camaras Municipaes votaram protestos contra o facto de haver maioria da junta apuradora de *Caxias* apurado actas falsas com

preterição das eleições verdadeiras, procedidas perante as mesas legais no 2º districto;

l) Considerando que igual protesto fez a minoria da junta e consta da respectiva acta geral;

m) Considerando que a somma dos votos obtidos pelos candidatos, excluidas as eleições da 1ª secção de S. José de Mattões, 1ª secção de Patos, 2ª de Santo Antonio de Balseas, 2ª, 3ª e 4ª de Riachão, a respeito dos quaes são procedentes as arguições allegadas, é a seguinte:

Dr. Christino Cruz.....	5.083	votos.
Monsenhor João Tolentino Guedelha Mourão.....	5.022	>
Dr. Alfredo da Cunha Martins.....	4.931	>
Coronel Libanio da Costa Lobo.....	430	>
João Dunshee Abranches Moura.....	352	>
Cr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.....	332	>

n) Considerando que quando se deduzissem os votos constantes das actas das eleições de que appareceram duplicatas o resultado seria o seguinte:

Dr. Christino Cruz.....	1.894	votos.
Monsenhor Mourão.....	1.845	>
Dr. Alfredo Martins.....	1.703	>
Coronel Libanio.....	272	>
Dunshee.....	219	>
Dr. Costa Rodrigues.....	214	>

E' a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 2º districto do Estado do Maranhão, em 31 de dezembro do anno passado, com as excepções mencionadas;

2º, que sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Dr. Christino Cruz, Monsenhor João Tolentino Guedelha Mourão e Dr. Alfredo da Cunha Martins.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1900. — *Satyro Dias*, presidente. — *Feliza Gaspar*, relator. — *Vergne de Abreu*. — *Campos do Amaral*.

EMENDA AS CONCLUSÕES DO PARECER N. SOBRE AS ELEIÇÕES DO 2º DISTRICTO DO MARANHÃO

Considerando que as eleições procedidas no 2º districto do Estado do Maranhão, a 31 de dezembro de 1899, para tres Deputados ao Congresso Nacional, correram com toda regularidade;

Considerando que da apuração das authenticas de todos os vinte dous municipios de que se compõe o mesmo districto, feita pela junta apuradora de Caxias, das eleições effectuadas perante as mesas legais e nos logares previamente designados, o resultado das votações é o seguinte:

	Votos	Em separado
Libanio da Costa Lobo.....	3.840	260
João Dunshee de Abranches Moura.....	3.750	258
Mancel B. da Costa Rodrigues.....	3.740	260
Christino Cruz.....	2.009	91
João T. Guedelha Mourão....	1.928	90
Alfredo Cunha Martins.....	1.763	181
Agrippino Azevedo.....	3	

Considerando mais que, annulladas mesmo as eleições de Pedreiras, Flores e Grajahú, nas quaes se inquina de vicio o processo eleitoral, esse facto só favorece ainda aos candidatos collocados no quadro das votações acima nos tres primeiros logares;

Considerando, finalmente, que foram legitimamente eleitos os candidatos diplomados pela junta apuradora de Caxias os Srs. coronel Libanio da Costa Lobo e Drs. João Dunshee de Abranches Moura e Manoel Bernardino da Costa Rodrigues;

Proponho que sejam substituidos os arts. 1º e 2º pelas seguintes:

Art. 1.º Que sejam approvadas as eleições procedidas a 31 de dezembro de 1899 no 2º districto do Maranhão.

Art. 2.º Que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto os Srs. coronel Libanio da Costa Lobo e Drs. João Dunshee de Abranches Moura e Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

Sala das sessões da 1ª Commissão de Inquerito. — *Serzedello Corrêa*.

N. 49 — 1900

Reconhecendo Deputado pelo 5º districto de Minas Geraes o Sr. José Carneiro de Rezende, com uma emenda do Sr. Serzedello Corrêa, reconhecendo o Sr. Antero de Botelho

A 5ª Commissão de Poderes foram presentes as authenticas e mais papeis da eleição a que se proceheu no 5º districto eleitoral de Minas Geraes e, os tendo estudado, marcou dia para receber as contestações dos interessados. Comparecendo o Dr. Antero de Andrade Botelho á sessão, contestou por si a eleição do Sr. Carneiro de Rezende e por procuração do Dr. Fausto Ferraz a eleição do Sr. Bueno de Paiva, pedindo vista das actas e documentos para apresentar a contestação escripta, e, sendo-lhe marcado o prazo de 48 horas, findo este, retirou a contestação que apresentava por procuração contra o Sr. Bueno de Paiva, por não lhe ter chegado ás mãos a procuração do Dr. Fausto Ferraz.

A Commissão entendeu dever dar os seus pareceres sobre as eleições dos candidatos Alfredo Pinto, não contestado, e Bueno de Paiva, mais tarde sem contestação, pareceres que já foram approvados pela Camara dos Deputados.

Contra a eleição do Sr. Carneiro de Rezende impugnou o candidato contestante diversas actas, allegando em umas a falta da assignatura de eleitores, em outras a falta de concerto ou do numero de eleitores que deixaram de comparecer, em umas actas encontrou nomes de menores, em outras nomes de pessoas fallecidas, cujas certidões de obito apresentou; quanto a tres municipios inteiros, apresentou certidões do juizo seccional para prova de que em taes municipios, Jaguary, Ouro Fino e S. José do Paraizo, não se havia procedido a alistamento em 1899 nem nos annos anteriores.

Estudando as actas da eleição de que se trata, encontramos sem lista de assignatura de eleitores as authenticas de Baependy; S. José das Letras, 7ª secção; Turvo, 1ª, 4ª, 5ª e 6ª secções; Christina, 1ª e 2ª secções; Itajubá, 2ª, 10ª e 11ª; Pouso Alto, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª; Pedra Branca, 2ª; cujas sommas dariam 964 votos a depurar ao Sr. Carneiro de Rezende e 472 ao Dr. Antero Botelho; encontramos com falta de concerto as authenticas de Ayruoca e Serranos, 1ª e 2ª secções; Alagôa, 1ª secção, Bcaína, unica, e Santo Antonio de Passa Vinte, secção unica. A acta de Baependy foi transcripta no dia 10 de janeiro, e as de Soledade e 3ª de Caxambu não vieram á Secretaria da Camara.

A somma destas authenticas dá ao Sr. Carneiro de Rezende 206 e ao Dr. Antero Botelho 507 votos.

O Sr. Carneiro de Rezende obtve no pleito, segundo a acta da apuração geral 5 871 e o Dr. Antero Botelho 3.367 votos; segundo a apuração das authenticas vindas á Secretaria da Camara, o Sr. Carneiro de Rezende obtve 5.441 e o Dr. Antero Botelho 3.245.

Tomando por base a apuração da Secretaria menos favoravel ao primeiro, que nella perde 430 do que ao segundo, que só perde, 122, temos:

Carneiro de Rezende.....	5.441	votos
Antero Botelho.....	3.245	>

Si deduzissemos do primeiro a somma dos votos das authenticas mencionadas, isto é, 1.170 ao Sr. Carneiro de Rezende e 979 ao Dr. Antero Botelho, teriamos:

Carneiro de Rezende.....	4.271	votos
Antero Botelho.....	2.266	>

Assim, portanto:

Considerando que as allegações de que nas eleições de S. José do Paraizo tenham votado menores, estão distruidas por certidão da camara daquelle municipio, de que do alistamento não constam os nomes dos eleitores menores José Rodrigues Martins, Julio Satyro Ribeiro e Francisco de Oliveira Alves Junior;

que tambem não constam dos livros de assignatura dos eleitores que votaram nas nltimas eleições federaes;

Considerando que as certidões dos escriptas do juizo federal não provam que deixasse de haver alistamento nos municipios de Jaguary, Ouro Fino e S. José do Paraizo, em muitas de cujas secções os fiscaes do candidato contestante assignaram recibos de boletins, não protestando contra falta de alistamento, como se deu em S. José do Paraizo, segunda secção eleitoral da cidade, com o Sr. Daniel Canlido, fiscal do contestante, primeira e quinta secções com o Sr. José Eufrazio de Toledo, fiscal do candidato Fausto Ferraz, e em Ouro Fino com o Sr. Joaquim Carlos de Moraes, Carlos Dias de Medeiros e Agapito Rocha, fiscaes do contestante e do candidato Ferraz, é a Commissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições do 5º districto de Minas Geraes;

2º, que seja proclamado Deputado o Sr. José Carneiro de Rezende pelo 5º districto de Minas Geraes.

Sala das Comissões, 1 de maio de 1900. — *A. Barbosa*, presidente. — *Coelho Lisboa*, relator. — *J. J. Seabra*. — *Angelo Neto*. — *Barros Franco Junior*.

EMENDA ao parecer da 5ª Commissão sobre as eleições do 5º districto de Minas Geraes

Considerando que são nullas, como ficou provalo pelos documentos apresentados e pelos debates havidos, as eleições de S. Vicente Ferrer, Madré de Deus e Piedade, onde houve duplicata (municipio do Turvo); Soledade de Baependy: 1ª e 2ª secções de Santa Rita do Sapucahy; Bela Vista; 1ª e 2ª secções do Itajubá; Jagury e Paraizo, onde não existe alistamento federal e sim o estadual, como ficou provado; as quatro secções de Passa Quatro (documentos apresentados);

Considerando que esses resultados não podem ser computados nas sommas das votações dos candidatos;

Seja reconhecido Deputado pelo 5º districto de Minas Geraes o Dr. Antero de Andrade Botelho.

Sala das sessões, 1 de maio de 1900. — *Serzedello Corrêa*.

O Sr. Seabra (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne consultar á Camara si concede dispensa de impressão e de intersticio, afim de que estes pareceres possam ser dados para ordem do dia de amanhã.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) diz que o parecer sobre o 2º districto do Maranhão não pôde ser discutido e votado nas sessões preparatorias, porque opina pelo reconhecimento de outros cidadãos que não aquelles que vieram diplomados, e que a Commissão dos Cinco já julgou, com o voto da Camara, portadores de diplomas liquidos.

E' perfeitamente o caso previsto pelo art. 8º, § 2º do Regimento.

Não vale no caso presente o voto da Camara, ha dias expresso, sobre a eleição do 11º districto de Minas. Ahi a junta apuradora deixou de sommar authenticas que lhe não foram entregues e expediu diploma ao Sr. Honorato Alves. A apresentação de todas as authenticas á Commissão mostra que, pela somma dos votos, o diploma caberia ao Sr. Eduardo Pimentel. No 2º districto do Maranhão o caso é outro; opinando a Commissão pela legitimidade de certas eleições sobre outras que a junta apurou e em virtude das quaes expediu diplomas, que, implicitamente, o voto da Commissão annulla,

O seu intuito foi, e está cumprido, chamar a atenção da Camara para os preceitos inapplicaveis do Regimento. (*Muito bem.*)

O Sr. Felix Gaspar (*para o ordenado*) — Sr. Presidente, não é do meu interesse, como relator da primeira Comissão de Inquerito, nem é do interesse, dos desejos da Comissão, evitar discussão a proposito da eleição do 2º districto do Estado do Maranhão, que foi submettido ao exame da mesma Comissão; ao contrario: eu estimaria, si, mais do que nos estreitos limites do parecer, tivesse ensejo de fundamentar as conclusões, que foram accoitas pela Comissão.

Entretanto, como relator do parecer, penso que me incumbe dizer alguma coisa a proposito do requerimento, que acaba de fazer o meu digno collega, Deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Seabra, impugnado pelo illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Bem ou mal, acertada ou não acertadamente, foi o Regimento em uma das ultimas sessões interpretado, por uma deliberação desta Camara, no art. 8º, § 2º.

O Sr. Presidente da Camara, quando submetteu a deliberação desta a questão, enunciou-se nestes termos: « A hypothese aventada pelo Sr. Seabra não se comprehende claramente no dispositivo do § 2º do art. 8º do Regimento, que se refere a annullação de diplomas, ao passo que a hypothese vertente se refere a uma operação de votos, que não foram contemplados pela junta apuradora na respectiva apuração, como deveria fazer, si cumprisse a lei... »

A Camara entendeu e deliberou que sempre que as conclusões do parecer fossem no sentido do reconhecimento de algum Deputado, embora não diplomado, pelo facto de ter a junta apuradora da respectiva eleição deixado de sommar votos, que deviam ser tomados em consideração e sommados, o caso era daquelles em que a Camara podia deliberar em sessão preparatoria, independentemente de discussão, ficando, por consequencia—parece que é isto o pensamento da Camara—para serem submettidos a sua discussão e posterior deliberação, depois de installado o Congresso, os pareceres, que concluissem por annullação de eleições que, regularmente apuradas pela junta apuradora, viessem, entretanto modificar o resultado da eleição para reconhecer cidadãos que não tinham sido diplomados pela junta, cumprindo esta, aliás strictamente, o seu dever de apurar os votos constntes de authenticas que lhe foram apresentadas.

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, referindo-se á hypothese do Estado de Minas recentemente discutida nesta Casa, e a cujo respeito S. Ex. fez ponderações, justificou com a clareza habitual a resolução da Camara.

S. Ex. disse (si não me engano o pensamento é este, embora mal expresso) que naquelle caso, como a junta apuradora tinha somnado os votos das authenticas do parte das eleições realizadas no 11º districto de Minas, deixando, entretanto, de sommar votos de outras que não lhe foram apresentadas; sommadas, entretanto, essas authenticas agora pela Comissão de Verificação de Poderes, dando a somma em resultado verificar-se que estava eleito Deputado por aquelle districto cidadão que não tinha tido diploma e não um dos diplomados. S. Ex. disse que a este caso parecia regular que se applicasse a interpretação proposta pelo Sr. Seabra, exposta pela Mesa e afinal approvada pela Camara.

Porque, disse S. Ex., nesse caso não se trata de annullação de diploma no sentido do Regimento; o que fez a verificação de poderes foi reconhecer Deputado quem effectivamente foi eleito, contr os votos de todas as authenticas, inclusive as que a junta deixou de apurar.

O Sr. BARBOSA LIMA — Perdão, combati ambas.

O Sr. FELIX GASPAR — As hypotheses são no fundo identicas e o espirito illustrado do nobre Deputado certo não fará questão de

uma circumstancia que não póle influir para a verdadeira interpretação do art. 8º do Regimento.

S. Ex. concorda em que quando a junta apuradora somna um certo numero de authenticas, deixando de sommar outras que podem alterar o resultado, deve-se applicar a interpretação que a Camara deu ao Regimento. (*Apertes.*)

Esta é que é a hypothese do 2º districto do Maranhão, com uma differença apenas, que não importa ao fundo da questão, e é no caso de Minas a junta apuradora somnou votos de um certo numero de authenticas e deixou de apurar outras.

Foi isso que se fez no Maranhão—a junta apuradora do 2º districto somnou votos de algumas authenticas e deixou de sommar os de outras, fazendo, porém, alguma coisa mais, e é que, além de deixar de sommar authenticas que lhe foram apresentadas, somnou um certo numero de papeis com o nome de actas que lhe foram apresentadas pelo presidente da junta, um dos candidatos por elle diplomados, desprezando as authenticas, que alás, lhe foram entregues pelos meios regulares.

O Sr. BARBOSA LIMA—E' a questão capital.

O Sr. FELIX GASPAR—Si a junta apuradora do 2º districto do Maranhão não tivessem sido apresentadas authenticas que pudessem alterar o resultado, bem; mas a hypothese é exactamente identica ao 11º districto de Minas.

O Sr. RODOLPHO PAIXÃO — Pergunto a V. Ex. si, sommando as actas que a junta apuradora do Maranhão deixou de sommar, serão considerados eleitos os outros candidatos que não foram diplomados independente de annullação da eleição.

O Sr. FELIX GASPAR — Sim, senhor. (*Ha diversos apertes.*)

O Sr. RODOLPHO PAIXÃO — Os apertes voem auxiliar as razões com que pretendo fundamentar o requerimento do nobre Deputado pela Bahia. As eleições, cuja annullação a Comissão propõe á Camara, são favoraveis aos candidatos cujo reconhecimento propõe; mas são eleições effectivamente nullas e a Comissão não hesitou em propor a annullação de eleições que não devem prevalecer, em face da legislação eleitoral.

O Sr. FELIX GASPAR—A Comissão entrou no exame desses papeis?

O Sr. RODOLPHO PAIXÃO—A Comissão entrou e sahio do exame dos papeis; entrou, demorou-se muito no exame que foi feito conscienciosamente e sahio do modo que absolutamente ella não receia a discussão. Entretanto, como em relação ao 2º districto do Maranhão se dá o mesmo caso verificado em relação ao 11º districto de Minas, entendo que a hypothese é perfectamente applicavel a interpretação que a Camara deu ao art. 8º, § 2º, do Regimento.

Creio que deste modo está justificado o requerimento do Sr. Deputado Seabra.

O Sr. Augusto Montenegro—Sr. Presidente, eu poderia dispensar-me de dizer algumas palavras sobre o caso em debate, depois das expliçções da sua pelo illustre relator da Comissão.

Quero, porém, deixar bem patente alguns pontos.

Não se trata da hypothese do art. 46 da lei eleitoral; não se trata de annullar eleições, de cuja nullidade se verifique que os candidatos não diplomados entram na lista dos eleitos, excluindo aquelles que foram diplomados pela junta apuradora.

A Comissão de Inquerito no seu trabalho só tratou de annullar eleições que eram favoraveis áquelles que ella considera como eleitos.

O que se deu no 2º districto do Maranhão foi que se apresentaram papeis á junta apuradora, papeis que a Comissão de Verificação não considerou como documentos *authenticos eleitoraes*...

O Sr. DUNSHEE DE ABRANCHES—Mas que a junta considerou.

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO—... papeis que tendo sido apresentados á junta apuradora, como documentos que revestiam as formalidades legais, foram illegal e arbitrariamente excluidos.

O Sr. BARBOSA LIMA — E' isto o que se chama discutir o parecer.

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO — Sr. Presidente, não se trata aqui da hypothese do art. 46 da lei eleitoral; trata-se de apurar aquillo que não foi apurado pela respectiva junta, que se constituiu em maioria facciosa. (*Apertes e protestos.*)

Sr. Presidente, o debate que espera o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não póle ter cabimento em Camara plena, porque aqui trata-se de parecer unanime que não póde ser discutido.

UM SR. DEPUTADO — O Regimento não diz isto.

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO — O que diz o Regimento é o seguinte:

«Vinte e quatro horas depois dessa publicação Presidente da Camara fará para a ordem do dia seguinte a votação, sem mais debate algum, dos pareceres de cada inquerito; havendo, porém, votos em separado ou emendas se abrirá discussão.»

O Sr. RIVADAVIA CORRÊA—Então?

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO—O direito que o Deputado exerce de apresentar emendas não é regulado pelo art. 8º, que se refere a trabalhos da Comissão de Inquerito e aos direitos de seus membros; é outro o artigo.

O Sr. BARBOSA LIMA dá um aparte.

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO — O voto em separado ou póle concluir no sentido differente das conclusões do parecer, ou ser referente ás razões do mesmo parecer; neste caso trata-se de considerandos com os quaes não concorda um dos membros da Comissão, e no outro caso trata-se de uma opinião divergente quanto ás conclusões do parecer.

O direito do Deputado apresentar emenda é regulado pelo art. 51 do Regimento que diz:

« E' permittido a quaesquer dos membros da Camara assistir ás sessões das Comissões, discutir perante as mesmas o assumpto ou enviar-lhes qualquer exposição ou esclarecimentos por escripto e propor emendas, as quaes poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.»

Portanto, Sr. Presidente, o facto de ter sido apresentada uma emenda no seio da Comissão, por Deputado estranho a mesma Comissão, não invalida a circumstancia de ser unanime o parecer apresentado á Camara.

O Sr. SEABRA E OUTROS—Apoiado.

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO—Esta questão, Sr. Presidente, que discuto neste momento tem sido clara, expressa e soberanamente julgada pela Camara, em muitos casos. (*Apoiados.*)

Lembro-me, Sr. Presidente, do caso do Sr. Martins Junior em que toda a bancada pernambucana apresentou perante a Comissão de Inquerito uma emenda que assignou e que não foi discutida, tendo sido o respectivo parecer dado simplesmente para a votação da Camara. Como esta posso citar varios outros exemplos. (*Apertes e protestos.*)

Sr. Presidente, bem vê V. Ex. que o caso que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul quer levar ao plenário não é daquelles que admittam ampla discussão nesse mesmo plenário. (*Apoiados.*)

Trata-se de um parecer unanime da Comissão de Inquerito e que, como todos os outros em identicas condições, deve ser dado simplesmente para a votação da Camara.

O adiamento da discussão deste parecer para o plenário não é mais do que a demora do julgamento de uma eleição, por assim dizer, liquida. (*Apoiados.*)

Nestas condições, Sr. Presidente, considerando que os termos da consulta, já resolvida, do illustre Presidente da Casa são sufficientemente largos para conter não só a hypothese do 11º districto de Minas como do caso vertente do Maranhão, acho que a questão está prejudgada e assim dou o meu assentimento ao requerimento do meu illustre amigo, o Sr. Deputado pela Bahia.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) diz que com os proprios artigos citados pelo nobre Deputado Sr. Augusto Montenegro, pensa poder demonstrar que o parecer em discussão.

S. Ex. deslocou a discussão para o art. 54, que trata das faculdades conferidas a Deputados alheios ás comissões permanentes, quando a questão é de pareceres relativos á verificação de poderes.

O que o Regimento quer é que, havendo emendas, se abra a discussão, e que, annullado um diploma, fique a questão adiada para depois da abertura do Congresso. Isto é o que taxativamente consta do § 2º do art. 8º do Regimento.

O facto de já ter a Camara procedido de igual forma por ocasião de ser consultada sobre o 11º districto de Minas, não altera o dispositivo regimental, e o orador está coherente, porquanto tambem naquella occasião combateu a doutrina victoriosa. (Muito bem.)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Barbosa Lima levantou duas questões de ordem.

A primeira destas questões refere-se á opinião sustentada por S. Ex. sobre dever abrir-se discussão acerca do parecer que trata da eleição do 2º districto do Estado do Maranhão.

Quanto a essa questão, a Mesa declara a S. Ex. que ella está resolvida pela disposição do art. 8º do Regimento.

O art. 8º do Regimento, quando se refere a votos em separado ou emendas, deixa bem claro que só no caso de serem taes votos ou emendas de algum membro da respectiva Comissão os pareceres terão discussão.

Bastará confrontar o art. 8º com o que se acha disposto no art. 54 do Regimento.

O Sr. SEREDELLO CORRÊA — Na eleição do Sr. Torquato Moreira não foi assim o procedente. (Trocam-se apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.)

O Sr. PRESIDENTE (continuando) — Nesse sentido são todos os precedentes da Camara desde que tenho assento nesta Casa (aparte), e nomeadamente quando se tratou do reconhecimento do Sr. Pedro José de Oliveira Pernambuco.

O Sr. AUGUSTO MONTENEGRO — E que é o ultimo parecer.

O Sr. PRESIDENTE — ... parecer que consta dos *Annaes*, vol. 6º, de 1898, pag. 133. A este parecer foi offerecida uma emenda pelo Sr. José Mariano e a Mesa decidiu então que o mesmo parecer, não obstante a emenda do Sr. José Mariano, não tinha discussão.

Quanto á segunda questão, embora a Mesa, entenda que ella não se acha comprehendida na hypothese do § 2º do art. 8º do Regimento e lhe pareça que está a mesma questão resolvida pela votação da Camara a propósito do reconhecimento do Sr. Eduardo Pimentel, todavia vae sujeital-a á sábia deliberação da Camara.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) Não leve a Camara a mal a minha insistencia, não queira V. Ex., Sr. Presidente tomal-a como impertinencia, como um despauterio da minha parte.

Estou persuadido, e commigo está muito collega neste recinto, commigo está muito collega que acompanha com carinho a marcha da Republica, que nós precisamos assentar, que nós precisamos tornar bem claros todos esses julgados, á custa dos quaes se vao constituindo uma nova legislatura, de cujo regular funcionamento ha de depender tanto esforço para a consolidação da Republica.

Parecerá que não tem tamanha importancia o caso para o qual vou apresentar um requerimento.

Em si, á primeira vista, não tem. E' uma simples disposição do Regimento; mas, em synthese; tem uma importancia enorme, e, por isso, requieiro votação nominal para a questão que V. Ex. vae submitter á deliberação da Camara. (Apoiados. Muito bem, muito bem.)

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Barbosa Lima pedindo votação nominal.

O Sr. Seabra (pela ordem) — Desde que o meu requerimento envolve diferentes pareceres e o requerimento do honrado Deputado allude nominalmente ás eleições do Maranhão pôde pôr antes, em votação o meu requerimento.

E' approvedo o requerimento do Sr. Seabra quanto á parte que se refere á dispensa de impressão e de intersticio para os pareceres ns. 46, 47 e 49, de 1900.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que ocupem suas cadeiras.

Na votação a que se vae proceder só poderão tomar parte os Srs. Deputados que já se acham reconhecidos e os candidatos legitimamente diplomados.

Os senhores que entenderem que as eleições do 2º districto do Estado do Maranhão se acham comprehendidas na hypothese prevista pelo § 2º do art. 8º do Regimento, isto é, que devem ser adiadas para o plenário, dirão — *sim*; os que entenderem de moio contrario dirão — *não*.

Vae-se, para este fim, proceder á chamada e reclamo silencio.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Augusto Montenegro, Arthur de Lemos, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Luiz Domingues, José Euzébio, Rodrigues Fernandes, Pedro Borges, Thomaz Acioly, Francisco Sá, João Lopes, Frederico Borges, Domingos Saboya, Gonçalo Souto, Agapito dos Santos, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Herculano Bandeira, Estacio Colmbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Graçindo, José Duarte, Angelo Neto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Seabra, Neiva, Francisco Sodré, Milton, Lutz, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Paula Guimarães, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Dionysio de Cerqueira, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Muniz Freire, José Monjardim, Barros Franco Junior, Decoleciano de Souza, Antonino Fialho, Pereira Lima, Aureliano Santos, Martins Teixeira, Firmiano Pinto, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Valois de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Elias Fausto, Floriano de Moraes, Joaquim Alvaro, Azevedo Marques, Alfredo Ellis, Hercilio Luz, Francisco Tolentino, José Boiteux, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Estevão Lobo, João Luiz, Monteiro de Barros, Antonio Esperidião, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Francisco Salles, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Mayrink, Landolpho de Magalhães, Manoel da Silva, Manoel Fulgencio, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Campos do Amaral, Joviano de Carvalho e Fausto Cardoso (99).

Respondem *sim*, os Srs. Serzelello Corrêa, Edmundo da Fonseca, Arthur Diederichsen, Paula Ramos, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocker, Riva-davia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varela, Dino Bueno, Monteiro da Silveira e Necessio Tavares (14).

Respondem *não* 97 Srs. Deputados, e *sim* 14. Portanto, a Camara resolveu que o parecer não tem discussão.

Vou submitter a votos o requerimento do Sr. Seabra na parte que se refere ao parecer n. 46, relativo ao 2º districto do Maranhão. Posto a votos é approvedo.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados reconhecidos a comparecerem á sessão de amanhã para prestarem o compromisso regimental.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, e designo á seguinte ordem do dia para amanhã:

Votação dos pareceres ns. 46, 47, 48 e 49, de 1900;

Continuação dos trabalhos preparatorios. Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 1 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 497 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, Francisco Maria de Andrade; appellada, a justiça. — Julgaram improcedente a appellação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de maio de 1900:

Em papel... 116:039\$557

Em ouro... 18:098\$643

134:138\$200

Em igual periodo de 1899... 172:051\$925

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de maio de 1900..... 64:424\$841

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 1 de maio de 1900..... 17:221\$970

Em igual periodo de 1899.. 18:407\$303

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamentos sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. Dr. presidente do tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Officio n. 46, da Directoria de Contabilidade do Ministerio, de 30 de abril ultimo, pagamento de 600\$, da folha dos serventes da Secretaria de Estado, do mez de abril.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 920, de 24 do mez findo, pagamento de 56\$350, proveniente de indemnização á Prefeitura Municipal, de despesas com as desinfecções effectuadas, nos mezes de janeiro a março ultimos, em edificios das delegacias policiaes.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje, 2 do corrente, as folhas seguintes: Directoria de Estatistica, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Observatorio Astronomico, avulsa da Fazenda Viação e Justiça, 4ª da Viação, Cathedral Federal, Bispos, Vigarios Collados, Caixa de Amortização e 2º do Exterior.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 30 de abril de 1900 (segunda-feira):

HORAS	BAROMETRO A. 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	EPECIES DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	758.58	20.1	12.20	87.0	E	—	—	—
3 a.....	758.03	20.6	14.89	82.3	E	—	—	—
6 a.....	758.38	19.9	15.32	88.7	ENE	Encoberto	..	10
9 a.....	759.37	20.6	15.53	86.0	ESE	Idom	..	10
1/2 d.....	759.65	22.4	15.92	79.0	ENE	Incerto	..	10
3 p.....	758.04	22.4	16.43	81.7	SE	Idom	..	10
6 p.....	758.71	21.8	15.11	77.8	NNE	Encoberto	..	10
9 p.....	759.68	21.4	14.73	77.4	NNW	Incerto	..	10

Temperatura maxima exposta..... 22°3
 » » à sombra..... 22°8
 » minima..... 19°7
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2m/m.8
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 0h.00

Observações

Errata—A decada das observações de Aracaju publicada como 3ª no *Diario Official* é a 2ª do mez de abril.

DIA 30 DE ABRIL DE 1900

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h.07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHÉRICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	NE	Bafagem	Peq. vagas	Variavel
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi encob.	Sombrio	—	NE	Aragem	Chão	Claro
Natal.....	Meio encoberto	Bom	—	FSE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Incerto	—	SE	Regular	—	Incerto
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Aguaceiros	SE	Fraco	Tranquillo	Variavel
Macció.....	Encoberto	Sombrio	Chuva	—	Calina	—	Mão
Aracajú.....	Encoberto	Mão	Chuva	SSE	Muito fraco	Tranquillo	Mão
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	SSE	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	S	Fraco	Chão	Variavel
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Chuva	NE	Aragem	—	Incerto
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro alto	SSE	Muito fraco	—	Mão
Florianopolis.....	Encoberto	Tempestuoso	Chuva	E	Muito duro	—	Mão
Rio Grande.....	Encoberto	—	Chuva	E	Muito fresco	Vagas	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de abril de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempora- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	758.0	20.3	15.3	86	2.5	E. S. E	0.6	C. CK			
4 h. m....	758.2	20.1	14.8	85	1.0	E	0.8	CK. K			
7 h. m....	758.8	20.2	15.0	86	3.3	N. E	0.9	CK. K			
10 h. m....	759.6	21.0	14.8	81	0.0	—	1.0	CK. K			
1 h. t....	758.1	22.5	14.7	72	1.3	E	1.0	CK. K			
4 h. t....	757.8	22.2	14.1	71	2.2	E	1.0	CK. KN			
7 h. t....	759.0	21.6	13.8	72	0.0	—	1.0	CK. KN			
10 h. n....	759.4	21.0	14.4	78	0.0	—	0.9	CK. KN			
Médios....	758.61	21.11	14.6	78.9	2.1	—	0.8	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 22.9; minimo 7 h. manhã, 19.5.
 Evaporação em 24 horas 1.4.
 Horas de insolação (heliographo) 0.0.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames realizados hontem foi o seguinte:

Curso geral—Mecanica racional—Aprovados: plenamente, Armando Vieira; simplesmente, Vicente de Paula Cavalcanti.

Astronomia e geodesia—Aprovado com distincção, Roberto Marinho de Azevedo.

Mineralogia e geologia—Aprovados: plenamente, Lincoln Perry de Almeida; simplesmente, Antonio Crespo de Castro.

Exercicios praticos de mineralogia e geologia—Aprovados: com distincção, Ewerardo Adolpho Backhensler; plenamente, Asdrubal Teixeira de Souza, Victor Gouvêa e Lino Leal de Sá Pereira.

Curso de engenheiros geographos—Astronomia e geodesia—Aprovados: plenamente, Francisco Fernandes Mariz Pinto; simplesmente, Luiz Carlos da Fonseca.

Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil—Desenho de construcção—Aprovados: simplesmente, Eduardo Schmidt e Antonio Marques de Britto Amorim.

Desenho de estradas—Aprovados simplesmente, Hermann Fleuss, Jeronymo Emiliano da Silva, Alvaro de Souza Martins e João Baptistaca cioly Junior.

Obituario—Sepultaram-se no dia 28 de abril 41 pessoas fallecidas de:

Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	3
Outras causas.....	40
	44
Nacionaes.....	35
Estrangeiros.....	9
	44
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	19
	44
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	20
	44
Indigentes.....	5

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 451, appellante, Christina Dulce de Figueiredo Marques, appellado, Americo de Mello Camello Bastos, terá logar no dia 4 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de maio de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

Serão chamados, hoje, 2 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie médica — Botanica

A's 11 horas

Paulo Collet e Silva.
Luiz Honorio da Silva.
Basilio Torreão Franco de Sá.
Luiz Augusto de Drumond Alves.
Francisco Bemfica de Menezes Junior.
Luiz de Azevedo Branco.
José Augusto Arantes.

Benedicto Meirelles Freire.
Antonio Guimarães Cabral.
Carlos Octaviano Marcondes Homem de Mello.
José Pires Portella Junior.
Mario Graciano de Lyra.

Turma suplementar

Manoel Arthur Dantas Séve.
Adelino da Silva Pinto.
Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho.
Carlos Leclere.
Carlos Gomes do Souza Cruz Filho.
Humberto da Costa Alves.
José Cavalcanti Vieira.
Francisco Alves Castilho.
João Gonçalves Bandeira.
Arnaldo Carlos Rodrigues de Vasconcellos.
Uberto Alexandre de Siqueira Zúmith.
João Gomes Santarém.

EXAME ESCRITO

2ª serie médica

(A's 11 horas)

Aloysio de Castro.
Oscar Rodrigues Alves.
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
Aristides Ferreira Caire.
Eduardo dos Santos Lima.
Raul Leitão da Cunha.
Francisco da Gama Spindola e Castro.
João Augusto Bezerra.
Antonio Vieira Marcondes.
Augusto Tavares de Souza Vaz.
Octavio de Andrade Lima e Castro.
João Penido Bernier.
Mario de Miranda Valverde.
Eduardo-D'Utra Vaz.
Raul Marinho de Azevedo.
Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.
Mauricio Leitão da Cunha.
Virgilio da Silva Campos.
Annibal Pereira.
Heitor Augusto Montandon.

Turma suplementar

Lavière Laurino.
Joaquim Crissiuma de Toledo.
Nicolao Abramo.
Lycurgo Pereira.
Joaquim Garcia Duarte.
Francisco Carlos Reverbel.
Antonio Mendes Dias Fernandes.
Pedro Nacarato.
Domingos Conde Filho.
Leopoldo Felix de Souza.
Antonio Reis.
Carlos da Silva Loureiro.
João Marciano de Almeida.
Laudelino Gomes de Almeida.
Nelson de Vasconcellos e Almeida.
Claro Cesar.
Manoel Alexandre Marcondes Machado.
Joaquim Corrêa de Sá e Benevides.
Albertino Bustamante.
Manoel Gomes Tarlé.

EXAME ORAL

3ª serie médica

(A's 11 horas)

Roberto Gomes Caldas.
Saturnino Nicolão Cardoso.
Antonio dos Santos Malheiros.
Epaminondas Ferraz Campos.

Turma suplementar

Pedro Antonio Bajila.
João Ribeiro de Souza.
Balbino da Fonseca Mascarenhas.
José Maria da Silva Oliveira.

4ª serie médica

(A's 11 horas)

Balbino Ribeiro da Silva.
Hermogenes Pereira de Q. e Silva.
José Theodorico de Macedo.

3ª serie médica

(A's 11 horas)

Roberto Gomes Caldas.
Saturnino Nicolão Cardoso.
Antonio dos Santos Malheiros.
Epaminondas Ferraz Campos.

Turma suplementar

Pedro Antonio Bajila.
Joaquim Ribeiro de Souza.
Balbino da França Mascarenhas.
José Maria da Silva Oliveira.

4ª serie médica

Balbino Ribeiro da Silva.
Hermogenes Pereira Q. e Silva.
José Theodorico de Macedo.

5ª serie médica—Clinicas

(A's 10 horas)

Benicio Alvaro Gonçalves.
Pedro Luiz de Oliveira.
Manoel Morsillac Motta.
Joaquim Bello de Amorim.

Turma suplementar

Bento Urbano de Castro.
João Pedro Leão de Aquino.
João Alves Pontual.
Antonio Carlos Tinoco Cabral.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1900.—O secretario, Dr. *E. Menezes*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE PHYSICA

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, a hoje, 11 de abril, a 10 do julho vindouro, a inscripção para o concurso ao logar de preparador da cadeira de physica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade, folha corrida no logar do seu domicilio, diploma de doutor em medicina ou de pharmaceutico por qualquer das faculdades da Republica, ou publica fórmula do mesmo e quaesquer titulos scientificos ou publicação que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 11 de abril de 1900.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Escola Polytechnica

De ordem do Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 2 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame oral os seguintes Srs.:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercicios praticos de hydraulica

Chrysantho Sá de Miranda Pinto.
Fernando Cavalcanti de Albuquerque.
Miguel Calmon du Pim e Almeida.
Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.
Paulo Pinheiro de Queiroz.

Nota—A's 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova escripta de mecanica applicada ao Sr. Lincoln Perry de Almeida.

A's 11 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a 1ª parte da prova graphica de desenho topographico aos Srs. Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti, Manoel d'Avila Goulart e Victor Villiot Martins.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de maio de 1900.—*Souza Ferreira*, secretario interino.

Polícia do Districto Federal**PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR**

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, 1º delegado auxiliar de Polícia do Districto Federal, de accordo com o Sr. Dr. chefe de polícia:

Manda que durante as festas commemorativas do Quarto Centenario da descoberta do Brazil, se observe o seguinte:

Dia 3 de maio—Das 9 horas da manhã até o desfilhar das forças militares, fica vedado o transito de qualquer vehiculo pelas praias do Russell e do Flamengo.

Das 10 horas da manhã até terminar a recepção no palacio do Governo, fica prohibido o transito de quaesquer vehiculos pela rua do Cattete, no perimetro comprehendido entre o largo da Gloria e rua Corrêa Dutra.

Os bonds da Companhia do Jardim Botânico que demandarem a cidade deverão descer pela rua Pedro Americo, fazendo ponto na esquina da rua do Cattete e dali voltarão pela mesma rua Pedro Americo.

Os carros que conduzirem passageiros para a recepção no palacio do Governo deverão subir pelas praias do Russell e Flamengo, entrando pela rua Silveira Martins, de onde voltarão para formar em linha na rua Ferreira Vianna, devendo dali sahir, quando chamados para, na porta do palacio, receberem os passageiros, seguindo então pela rua Silveira Martins e praia do Flamengo.

Das 7 ás 10 horas da noite os bonds da Companhia Jardim Botânico, deverão fazer ponto: os que descerem, na esquina das ruas Pedro Americo e Cattete, e dali, subirão pela mesma rua Pedro Americo e os que subirão farão ponto na rua da Lapa.

As carruagens que conduzirem passageiros do largo do Machado para o largo da Lapa deverão descer pelo rua do Cattete e caes da Gloria e os que demandarem, vindos da cidade, os bairros da Gloria e Cattete, deverão subir pelas praias da Lapa, Russell e Flamengo, devendo voltar pela rua Silveira Martins, Cattete e rua da Gloria.

Das 6 horas da tarde até terminar a sessão de inauguração do Congresso Juridico Americano, fica prohibido o transito de vehiculos pela rua Luiz de Camões. Os bonds da Companhia S. Christovão farão ponto na rua da Constituição, e os carros que conduzirem convidados para a inauguração deverão entrar pelas ruas do Sacramento e Luiz de Camões até o largo de S. Francisco, formando em linha desde a travessa de S. Francisco até a frente da travessa da Academia (lado da igreja).

Dia 4 de maio — Os carros que conduzirem convidados para a sessão magna do Cassino, deverão entrar pela rua Visconde Maranhão e alinharem-se na rua das Marrecas.

Dia 5 de maio — Os carros que conduzirem convidados para a inauguração da exposição numismática, deverão formar em linha, na rua Larga de S. Joaquim entre as do Costa e Camerino.

Dia 6 de maio—Os vehiculos que se dirigirem para a igreja da Candelaria, deverão subir pela rua da General Camara até a esquina da rua da Candelaria, onde deixando os passageiros entrarão pela rua da Quitanda descendo pela de S. Pedro, onde formarão em linha para receberem os passageiros na esquina da rua da Candelaria.

Durante as festas no mar, os vehiculos que conduzirem familias subirão do largo da Lapa pelas praias da Lapa, Russell e Flamengo, devendo voltar pelas ruas do Cattete, caes da Gloria e Lapa.

Durante as festas no Cassino o ponto dos carros no largo da Lapa passará para as praças da Republica e Tiradentes.

No dia da inauguração da Exposição Industrial no Lyceu de Artes e Officio, os tilburys que fazem ponto em frente ao Theatro Lyrico estacionarão nas ruas Barão de S. Gonçalo e Santo Antonio.

Os carros que conduzirem convidados para a inauguração deverão formar em duas linhas na rua Senador Dantas.

Durante as festas todos os vehiculos deverão transitar a passo de modo a não atropelar o publico.

Nos bailes do Cassino os Srs. convidados receberão na porta um cartão numerado correspondente ao numero que fica em poder do cocheiro para facilitar a procura do carro na ocasião da sahida.

Os carros serão alinhados em grupo de 25. Primeira Delegacia Auxiliar, 30 de abril de 1900.—*Alfredo Machado Guimarães.*

Thesouro Federal**COBRANÇA DE DIVIDA ACTIVA**

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal se faz publico que brevemente teem de ser enviadas ao Julzo Seccional da Republica certidões para a cobrança executiva do imposto predial e renda de pennis de agua, concernentes ao exercicio de 1893.

São, pois, convidados os proprietarios que não se acham quites a apresentar-se nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 1 de maio de 1900.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico que se acha aberta a concorrência para a venda de drogas e utensis da pharmacia, bancos, carteiras e mais objectos escolares, e bem assim varios objectos que pertenciam á escola, pharmacia, officinas de funileiro, carpinteiro e ao almoxarifado deste estabelecimento, ora extinto, devendo os pretendentes apresentar suas propostas nesta directoria, em carta fechada, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do presente edital.

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de maio de 1900.—O 1º escripturario, *Adolpho José Conrado.*

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido exonerado do lugar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Almeida, por portaria de 27 de março ultimo, convido as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na fórma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900.—Servindo de director, *Ricardo P. da Costa.*

6º DISTRICITO

Relação dos estabelecimentos que soffreram augmentos no imposto de industria e profissões para 1900, a saber

Rua Senador Pompeu:

N. 9, Ferreira Tavares & Cardoso.

N. 69, Francisco David da Silva.

N. 77, José Antonio Teixeira de Castro.

N. 26, Antonio Pinheiro.

N. 56, Salvador Augusto de Vasconcellos.

N. 72, Antonio Manoel Borges.

N. 78 C, Fernandes & Meirelles.

N. 142, Antonio Monteiro Carneiro.

N. 204, Antonio Joaquim.

Rua Nabuco de Freitas:

N. 15, Vicente Gil.

Rua do Livramento:

N. 14, Silva & Irmão.

Rua Barão de S. Felix:

N. 37, Manoel Francisco da Rosa.

N. 43, Correia & Almeida.

N. 49, José Antonio A. de Aleixo.

N. 4, José Soares Loreiro.

Rua da Prainha:

N. 62, Vianna Castro & Gonçalves.

N. 134, Manoel José Verissimo.

Rua da Saude:

N. 35, Carneiro Teixeira & Comp.

N. 211, Jorge & Pereira.

N. 221, Antonio Fernandes Jeronymo.

Ns. 80 a 84, Pinto & Comp.

N. 104, Haime Stoltz & Comp.

Ns. 174 a 176, Domingos Joaquim da Silva & Comp.

Rua da Gamboa:

N. 185, José Gonçalves Lourenço.

Rua S. Francisco da Prainha:

N. 19, C. Gonçalves.

N. 33, José Julio.

N. 47, Antonio August da Silva Carvalho.

Rua Visconde da Gavea

N. 44, Luiz da Costa & Comp.

N. 68, João Gosso.

Rua dos Cajueiros:

N. 63, Manoel José Ribeiro.

N. 2, Daniel de Araujo.

Rua General Gomes Carneiro.

N. 24, Catharina Sambogue.

N. 52, José Ferreira Guimarães.

N. 70, Antonio da Silva Loureiro.

Rua da America:

N. 131, Paschoal Garapallo.

N. 173, Vicente Campello.

N. 160, Santos & Irmão.

Rua General Caldwell.

N. 139, João Silveira de Souza.

N. 14, Francisco Joaquim de Brito.

N. 60, Manoel Francisco dos Reis.

N. 184, José Lopes.

Rua Camerino:

N. 29, Augusto Machado.

N. 136, Pacheco & Comp.

Travessa das Partilhas:

N. 62, Mancel Moreira da Silva & Comp.

Ladeira do João Homem:

N. 7, Camillo Gonçalves.

Praia Formosa:

N. 309, José Vaz Cardoso.

N. 311, Silva & Santos.

Recebedoria da Capital Federal, 28 de abril de 1900.—O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva.*

Tribunal de Contas**CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO**

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na fórma do art. 90 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.498, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de Fazenda, principalmente quanto aos preceitos que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4º escripturarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão, perante a commissão directora do concurso, os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 17 de março de 1900.—Servindo de secretario, o 1º escripturario, *Ricardo C. Vieira Junior.*

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL**

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

VINHO, vindo de Fiume no vapor austriaco *Deak*, em 215 bordalezas, marca SV, consignado a G. Spina Waste & Comp.

A analyse do producto revelou a presença de mais de duas grammas (2 gr.,48) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo a saude.

VINHO, vindo de Bordéas no vapor francez *Cordillere*, em 50 quartolas, marca AL, consignado a Armando Loew.

A analyse do producto revelou a presença de mais de duas grammas (2 gr., 417) de sulfato de potass'o por litro, o que é nocivo á saude. Contém 12,2% em volume de alcool.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1900.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Em obediencia ao despacho da inspectoría desta alfandega, datado de 27 de abril de 1900, intimo o Sr. Armando Loew, a reexportar para fóra do paiz, no prazo de 15 dias, 50 quartolas com vinho marca AL, as quaes descarregaram do vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeanx, entrado em 9 de abril de 1900, visto ter sido essa mercadoria condemnada pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Primeira secção, 1 de maio de 1900.—Pelo chefe, *Francisco Augusto de Athayde*.

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de abril de 1900.—Manifesto n. 240.

Armazem n. 1 — ALFC—P: 1 caixa n. 19, repregada,

Idem: 1 dita n. 20 idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

GS: 4 saccos sem numero, rotos.

JRC—HCH: 1 caixa n. 2, repregada.

LB—B: 1 dita n. 931, idem.

PCB: 1 barrica n. 8.802, idem.

O—G—H—C—19: 1 dita n. 104, idem.

Noé: 1 caixa n. 10.793, avariada.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool e entrado em 19 de abril de 1900.—Manifesto n. 240.

Armazem n. 1—ALFC: 1 caixa n. 50713, avariada.

A. Mascarenhas: 1 dita sem numero, repregada.

SCA—C: 1 dita n. 184, idem.

JBC: 1 gigo n. 202, quebrado.

JRC—HCH: 1 barrica n. 115, repregada.

Idem: 1 dita n. 150, dem.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

LIC: 1 caixa n. 849, idem.

MJS: 2 ditas ns. 109 e 110, idem.

Idem: 1 dita n. 112, idem.

PCB: 1 dita n. 8.822, idem.

Vapor nacional *Desterro*, procedente do sul, entrado em 18 de abril de 1900.—Manifesto n. 239.

Armazem n. 6 — CEC: 1 caixa n. 442, repregada.

Companhia Matte Laranjeira: 1 sacco, sem numero, avariado.

Julie Paes de Azevedo: 1 mala, idem, idem.

Vapor allemão *Karthago*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de abril de 1900.—Manifesto n. 235.

Armazem n. 15 — S—F: 1 caixa n. 312, repregada.

L: 1 dita n. 1.689, idem.

KFC: 1 dita n. 1.230, idem.

AVC: 1 barrica n. 264, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de abril de 1900.—Manifesto n. 246.

Armazem das amostras—Guimarães Junior & Comp.: 1 pacote, sem numero, avariado. Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de abril de 1900. Manifesto n. 291.

Armazem n. 4—MFF: 1 caixa n. 3, e repregada.

89: 1 dita n. 628, avariada.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéas, entrado em 22 de abril de 1900. Manifesto n. 249.

Armazem das amostras—I. F. Mounier: 1 pacote, sem numero, roto.

Vapor francez *Cordoba*, procedente de Southampton, entrado em 20 de abril de 1900. Manifesto n. 290.

Armazem n. 6—AFC: 1 barril, sem numero, vazando.

Macedo—Clarete: 1 caixa, idem, repregada e avariada.

LBC—Pernambuco: 1 dita n. 54, idem, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de abril de 1900. Manifesto n. 246.

Despacho sobre agua—S: 3 caixas, sem numero, repregadas.

Armazem n. 11 — OSC: 1 dita, n. 963, idem.

B&M: 1 dita n. 1.277, idem.

B—45—C—C: 1 dita n. 86, idem.

Armazem n. — CPC: 1 llicaixa n. 5.038, repregada.

ARPC: 1 amarrado n. 365, idem.

Idem: 1 dito n. 427, idem.

JRCC: 1 caixa n. 109, idem,

AMC: 1 dita n. 535, idem.

Vapor francez *Chile*, procedente de Bordéas, entrado em 23 de abril de 1900. Manifesto n. 249.

Armazem n. 12 — ED: 1 caixa n. 1.078 avariada.

FFB: 1 caixa n. 102, repregada.

VGC: 1 dita n. 3.666, idem.

Hospital de S. Francisco da Penitencia: 1 dita n. 109, idem.

AG: 1 dita n. 3.317, idem.

L: 3 ditas sem numero, idem.

EK: 1 dita n. 310, idem.

I'em: 1 dita n. 302, idem idem.

MT: 2 ditas ns. 7.117 e 7.114, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.118, idem, idem.

AVG: 1 dita n. 86, idem, idem.

ED: 1 dita n. 1.073, idem.

AG: 1 dita n. 8.129, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.483, idem, idem.

AFCC: 1 dita n. 10, idem, idem.

AACC: 1 dita n. 6.519, idem, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.485, idem, idem.

Vapor allemão *Kartago*, procedente de Southampton, entrado em 16 de abril de 1900. Manifesto n. 235.

Armazem n. 15—PBA: 1 engradado n. 500, avariado.

WK: 1 barril n. 915, vasio.

A: 1 caixa n. 76, repregada.

Armazem—n. 15—Indo: 1 caixa n. 4.687, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.689, idem.

C: 1 dita n. 3.946, idem.

AJF: 1 fardo n. 1.623, avariado.

JRC: 1 caixa n. 108, idem.

IC5A—C: 1 dita n. 530, idem.

Vapor inglez *Bela* procedente de Liverpool, entrado 19 de abril de 1900.—Manifesto n. 241.

Armazem n. 9 — A: 1 caixa n. 8.593, repregada.

AX: 1 dita n. 1.453, idem.

Cl: 1 dita n. 83, idem.

CCM—R: 2 ditas ns. 4 e 14, idem.

HAS: 2 barricas ns. 299 e 298, avariadas.

ER—HSC: 1 caixa n. 187, idem.

A: 2 ditas ns. 6.075 e 6.110, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.101 e 6.106, idem, idem.

JBC: 2 ditas ns. 239 e 236, idem.

Idem: 2 ditas ns. 290 e 283, idem.

Idem: 1 dita n. 237, idem.

JPC: 2 ditas ns. 1.330 e 1.429, idem.

MMC—O: 3 caixas ns. 229/30 e 232, idem.

MGC: 1 dita n. 6.492, idem.

Idem: 1 dita n. 6.493, idem.

M—G: 1 dita n. 3.256, idem.

PSN—HCC: 1 dita n. 493, idem.

RBC—P: 1 dita n. 3.682, idem.

Rogers: 2 ditas ns. 907 e 908, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo sido annullada pelo Sr. marechal Ministro da Guerra a ultima concorrência effectuada nesta intendencia para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 30 dias, se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos, competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que a tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

Os concorrentes, que pretenderem os metaes existentes em mais de um Estado ou existentes em qualquer dos Estados e Capital Federal, deverão apresentar proposta especial para cada Estado e para a Capital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem essa condição.

III

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concorrentes propor-se á acquisição dos metaes existentes em qualquer dos Estados ou na Capital Federal.

IV

Os preços de cada especie serão estipulados em papel-moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

V

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

VI

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva setimela do local em que se acharem.

VII

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios apparatus.

VIII

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes, será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra, apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

IX

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

X

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo prorogavel de 30 dias.

XI

Si esgotado o prazo, a que se refere a a clausula IX, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, reslando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50 %, da dita caução.

XII

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado em cada localidade, deverá o arrematante arrecadado-o, fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XIII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de cem contos de réis 100:000\$, em moeda papel em garantia de suas propostas, caso apresentem propostas para os metaes existentes em todos os Estados e na Capital Federal, no caso de uma só proposta relativa a qualquer dos Estados essa caução será de trinta contos (30:000\$), na mesma especie, e no caso firmemente de proposta a dous ou mais Estados ou somente a Capital Federal, a caução será de cincoenta contos (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIV

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias, no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XVI

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XV, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XVII

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer duvidas ou incidentes, que acaso se possam dar em relação ao contracto que houver de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito siverem de ser tomadas pelo mesmo Governo, no fóro administrativo.

XVIII

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros, porventura, em direito allegave's para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attenda a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XIX

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e só se procederá á abertura das mesmas e depois de recebidas por esta repartição as propostas vindas de todos os Estados onde vae ser annunciada a concorrência, sendo disso avisados previamente os interessados.

Primeira secção, 5 de abril de 1900.—Pelo chefe da secção, tenente coronel João Luiz Bittencourt Costa.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PEROBA APARELHADA

De orden da directoria faço publico que, a 1 hora do dia 12 do corrente, serão recebidas na Intendencia dessa Estrada propostas para fornecimento de taboas de peroba (micho e feneas) e de peroba aparelhada, segundo as quantidades, dimensões e desenho á disposição dos interessados, para serem examinados.

A concorrência versará sobre os preços por unidade e a idoneidade do proponente, não levando o prazo para a entrega exceder de 60 dias.

Os concurrentes deverão apresentar-se á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, e com indicação das residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada da Ferro Central do Brazil, 1 de maio de 1900.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença de reabilitação de fallencia do negociante Joaquim José da Costa

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz, servindo no impedimento do Dr. Ataulfo Napoleões de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, pela sentença abaixo, deste juizo, foi declarado reabilitado o negociante Joaquim José da Costa, estabelecido nesta Capital, nos termos do art. 89 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Sentença—Julgo por sentença a reabilitação do supplicante a fls. 180, fazendo-se as publicações e communicações legais e expedindo-se a competente carta, e custas pelo reabilitado. Forum, 28 de abril de 1900. Julio de Barros Raja Gabaglia. Pelo presente faço publica a reabilitação de fallencia do referido negociante. E para constar passaram-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 30 de abril de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subescrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Guimarães & Silva, successores de Avelino Moura & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 143.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., no impedimento legal do Dr. Ataulfo Napoleões de Paiva.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Luiz Presser, liquidante de Minaberry Presser & Comp., devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes Guimarães & Silva, successores de Avelino Moura & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 143, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de fevereiro de 1900. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de abril de 1900. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subescrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, para citação de executados ausentes, na forma abaixo

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz pretor da terceira pretoria do Distrito Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de Bernardino Luiz de Moura, me foi feita a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da terceira pretoria—Bernardino Luiz de Moura vem offerecer a penhora junta na execução que move contra a firma Rosa & Comp., e não tendo sido intimada a firma, por estarem ausentes os socios, requer a V. Ex. que, junta a penhora aos autos, o Sr. escrivão designe dia e hora para o supplicante justificar a ausencia da

firma executada, ser a mesma citada por edital, para na primeira audiência que se seguir ao decurso das férias proximas vir allegar os embargos que tiver dentro dos seis dias que lhe serão assignados nessa audiência, sob as penas de lançamento e revelia.—P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1900. — P. p., Antonio Francisco de Castro Leal. Estava devidamente sellada. Despacho: J., como requer. — Rio, 27 de janeiro de 1900. — Cruz Saldanha. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhavel e deduzido em sua petição, e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo procedente a justificação de ausencia aos executados, e em consequencia passo o edital de citação dos mesmos, com o prazo de 30 dias. Rio, 25 de abril de 1900.— Raymundo de Pennafort Caldas. Em virtude do qual são citados os executados Andrade Rosa & Comp., para na primeira audiência posterior á expiração do prazo vir-lhes assignar os seis dias á penhora que lhes fôra feita, sob as penas da lei. E para conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1900. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o escrevi. — Raymundo de Pennafort Caldas.

Setima Pretoria

O Dr. Antonio Baptista Franco, juiz subpretor em exercicio nesta setima pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive correm uns autos de arrecadação dos bens da finada Rita Joaquina Martins, fallecida sem testamento nem herdeiros conhecidos; em virtude do que convida todas as pessoas que tenham qualquer direito sobre os referidos bens a habilitar-se no referido prazo, bem como a qualquer herdeiro da mesma finada. E para que chegue ao conhecimento de todos aquelles a quem pudesse interessar, passou-se o presente, que será affixado e publicado pela imprensa. Capital Federal, 2 de março de 1900. Eu, Francisco José Pinto de Macedo, escrivão, que o subscrevi.—Antonio Baptista Franco.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	8 3/8	8 11/32
Sobre Paris.....	1\$139	1\$143
Sobre Hamburgo.....	1\$406	1\$411
Sobre Italia.....	—	1\$084
Sobre Portugal.....	—	457
Sobre Nova York.....	—	5\$925
Soberanos.....	29\$700	—
Ouro nacional por 1\$..	3\$273	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices		
Apolices geraes de 5 % cautela.	850\$000	
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	884\$000	
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	893\$000	
Bancos		
Banco Constructor do Brazil.....	14\$000	
Dito Depositos e Descontos.....	76\$000	
Dito Lavoura e Commercio.....	113\$000	
Dito Nacional Brasileiro.....	183\$000	
Dito da Republica do Brazil.....	191\$000	
Dito Rural Hypothecario, integ.	266\$000	
Companhias		
Comp. Vição do Brazil.....	6\$500	
Dita Brasileira Torrens.....	8\$000	
Dita Melhoramentos no Brazil..	18\$000	

Dita Sal e Navegação.....	48\$000
Dita S. Christovão.....	161\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	195\$000

Debentures

Debs. Jornal do Commercio.....	175\$000
--------------------------------	----------

Capital Federal, 1 de maio de 1900.— O syndico, José Claudio da Silva.

Os corretores de Fundos Publicos desta Praça, reunidos em assembléa geral, reelegeram membros da Camara Syndical para o exercicio de 1900 a 1901, os Srs. :

José Claudio da Silva, syndico.
Fernando Alvares de Souza, Carlos M. Paula Berla e Joaquim da Silva Gusmão Filho, adjuntos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1900.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Bohemia

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EFFECTUADA EM 30 DE MARÇO DE 1900.

Aos 30 dias do mez de março de 1900, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos, por si ou por procurações, na sala das sessões da Companhia Cervejaria Bohemia, á Avenida Sete de Abril n. 18, 25 accionistas, possuidores de 3.331 ações, conforme consta do respectivo livro de presença, o Sr. director-gerente Henrique Kremer declara installada a presente assembléa geral ordinaria e indica para presidilla o Sr. Dr. Franklin Sampaio, o que é unanimemente accetto.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Franklin Sampaio convida para 1º e 2º secretarios aos Srs. Pedro De Schepper e Carlos Kersten, o que é gual mente approvedo.

E' lida e sem discussão approveda a acta da ultima assembléa geral extraordinaria, de 27 de janeiro proximo passado.

Em seguida procedeu-se á leitura do relatório e contas da directoria, e bem assim do parecer do conselho fiscal.

Posta em discussão, pediu a palavra o Sr. barão do Andarahy, socio dos accionistas Srs. Souza, Filho & Comp., que propoz que fossem as mesmas consao approvedas, á vista do parecer elaborado pelo conselho fiscal.

Ninguem mais pedindo a palavra, foi encerrado a discussão e submettidos á votação, o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, conjunctamente com a proposta do barão do Andarahy, approvedo as mesmas contas, foram ellas approvedas unanimemente, bem como o parecer do conselho fiscal, tendo-se abtido de tomar parte nessa votação os membros da directoria e do conselho fiscal, presentes.

Achando-se ter ninados os mandatos da primeira directoria e do conselho fiscal, de conformidade com o art. 39º dos estatutos, o Sr. presidente denuncia que se vae proceder, por escrutinio secreto e de accordo com o art. 30, á eleição da directoria para o proximo triennio e do conselho fiscal e seus supplentes que teem de servir durante o exercicio de 1900.

Proce lendo-se á apuração das cédulas recebidas, verificou-se o seguinte resultado :

Para directores:
Henrique Kremer, 215 votos.
Guilherme Bradão, 215 ditos.
Para o conselho fiscal:
J. C. F. Finkennauer, 493 votos.
Rodolpho Weber, 478 ditos.
Hermann Kalkuhl, 395 ditos.
C. Spallty Zweifel, 103 ditos.
Barão do Andarahy, 40 ditos.
João Antonio Ribeiro, 10 ditos.

Para supplentes do conselho fiscal:

Pedro De Schepper, 498 votos.
João Esch Junior, 498 ditos.
João Antonio Ribeiro, 391 ditos.
Miguel Rittmeyer, 60 ditos.
J. C. F. Finkinnauer, 40 ditos.
Pelo que, o Sr. presidente declara e são acclamados eleitos por maioria de votos.

Para directores

Henrique Kremer.
Guilherme Bradão.

Para o conselho fiscal

J. C. F. Finkennauer.
Rodolpho Weber.
Hermann Kalkuhl.

Supplentes do conselho fiscal

Pedro De Schepper.
João Esch Junior.
João Antonio Ribeiro.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, convocada para ter logar hoje, em seguida á presente reunião ; e, nada mais havendo a tratar, encerra a presente sessão. Do que mandou se lavrar a presente acta que, depois de lida, é approveda e assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Petropolis, 30 de março de 1900. — Franklin Sampaio, presidente. — Pedro de Schepper, 1º secretario. — Carlos Kersten, 2º secretario. — Rodolpho Weber. — C. Spallty Zweifel. — Henrique Kremer. — Por procuração de F. G. Lindscheid, C. H. Garachagen e Carolina Schmierer, H. Kremer. — Emilia Kremer. — Carolina Kremer. — Guilherme Bradão. — Souza, Filho & Comp. — Por procuração de Hermann Kalkuhl, Fernando Augusto da Rocha, Octavio da Silva Prates, monsenhor Pedro Peixoto de Abreu Lima, Carlos Maximo de Souza, Julio Delage, Mario Ronchini, Ernesto Ronchini, Rttore Poggiolesi, Manoel José de Castro, Emilio Nielsen e Catharina de Castro, Souza, Filho & Comp.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª convocação

Não tendo comparecido numero legal de Srs. accionistas para constituir a assembléa geral ordinaria de hoje, novamente os convido a se reunirem neste banco, em 8 de maio proximo, ao meio-dia, para tomar conhecimento do relatório do anno findo em 30 de dezembro ultimo, deliberar sobre o parecer do conselho fiscal e proceder á eleição da directoria e do novo conselho fiscal e seus supplentes. Outrósim, declaro que, na forma dos estatutos, a assembléa geral se constituirá, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1900.—Luiz Martins do Amaral, presidente.

Banco Fiscal

(EM LIQUIDAÇÃO)

A commissão liquidante convida os Srs. accionistas deste banco a reunirem-se em assembléa geral, á rua Visconde de Inhaúma n. 31, sobrado, no dia 2 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, para prestação de contas e deliberarem sobre o unico rateio a distribuir.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1900.